



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS -  
CAMPUS XIX - CAMAÇARI/BA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**RAVENNA ALMEIDA FREITAS**

**MÁQUINAS EM PAUSA, LUTAS EM EVIDÊNCIA: Um estudo  
sobre as mobilizações grevistas de 1985 e 2023 no Polo  
Petroquímico de Camaçari.**

Camaçari  
2025

**RAVENNA ALMEIDA FREITAS**

**MÁQUINAS EM PAUSA, LUTAS EM EVIDÊNCIA: Um estudo  
sobre as mobilizações grevistas de 1985 e 2023 no Polo  
Petroquímico de Camaçari.**

Monografia apresentada a Universidade do Estado da Bahia  
- UNEB, no Curso de Direito do Campus XIX - Camaçari,  
como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel  
em Direito.

Orientador (a): Prof<sup>a</sup>. Dra. Adriana Brasil Vieira  
Wyzykowski

Camaçari  
2025

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

**RAVENNA ALMEIDA FREITAS**

### **MÁQUINAS EM PAUSA, LUTAS EM EVIDÊNCIA: Um estudo sobre as mobilizações grevistas de 1985 e 2023 no Polo Petroquímico de Camaçari.**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito,  
Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia, Campus XIX, pela seguinte banca  
examinadora:

---

Prof. Alan Rodrigues Sampaio  
Universidade do Estado da Bahia, UNEB.

---

Profa. Ma. Aliana Alves de Souza  
Universidade do Estado da Bahia, UNEB.

---

Nome: Dra. Adriana Brasil Vieira Wyzykowski  
Instituição: Universidade do Estado da Bahia, UNEB.

Camaçari, 21 de julho de 2025

À minha mãe, que suportou o possível e o impossível para que eu estivesse aqui.

"It's shocking! They brought the factory into politics!"  
*STRIKE. Sergei Eisenstein, 1925.*

## RESUMO

Este trabalho explora a contínua relevância da greve como ferramenta de pressão social, analisando, de forma comparativa, as mobilizações de 1985 e 2023 no Polo Petroquímico de Camaçari. O estudo busca compreender a instrumentalização do direito de greve pelos sindicatos, as estratégias de mobilização e a transformação do papel da greve em um contexto capitalista. Utilizando uma metodologia hipotético-dedutiva que combina extensa revisão bibliográfica com análise documental, a pesquisa investiga as particularidades e dinâmicas das relações trabalhistas no Polo. Os resultados demonstram que as greves, apesar dos desafios contemporâneos, continuam a ser fundamentais na construção e afirmação de direitos, servindo como alicerce para futuras conquistas e reafirmando a força da ação coletiva em um ato contínuo de resistência.

**Palavras-chave:** Direito de Greve. Sindicato. Movimento Paredista. Direito do Trabalho. Negociação Coletiva. Autonomia Privada Coletiva.

## **ABSTRACT**

This work explores the continuous relevance of strikes as a tool for social pressure, analyzing, comparatively, the mobilizations of 1985 and 2023 in the Camaçari Petrochemical Complex. The study seeks to understand the instrumentalization of the right to strike by unions, mobilization strategies, and the transformation of the strike's role in a capitalist context. Using a hypothetico-deductive methodology that combines extensive bibliographic review with document analysis, the research investigates the particularities and dynamics of labor relations in the Complex. The results demonstrate that strikes, despite contemporary challenges, remain fundamental in the construction and affirmation of rights, serving as a foundation for future achievements and reaffirming the power of collective action in a continuous act of resistance.

**Keywords:** Right to Strike. Union. Strike Movement. Labor Law. Collective Bargaining. Collective Private Autonomy.

## SUMÁRIO

### **1 INTRODUÇÃO**

### **2 A EVOLUÇÃO DO DIREITO DE GREVE BRASILEIRO**

2.1 CONCEITO JURÍDICO DE GREVE PREVISTO NA CF/88 E NA LEI 7783/89

2.2 CARACTERIZAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA DA GREVE

2.3 TIPOS DE GREVE MAIS CONHECIDOS

2.3.1 Greve geral

2.3.2 Greve de solidariedade

2.3.3 Greve de ocupação

2.3.4 Greve ambiental

2.3.5 Greve Política

2.3.6 Atos de greve: piquetes, boicotes e operação tartaruga

2.4 REQUISITOS E EFEITOS DA GREVE

### **3 O PÓLO PETROQUÍMICO DE CAMAÇARI E A CATEGORIA DOS PETROQUÍMICOS**

3.1 BREVE HISTÓRICO SOBRE A PETROQUÍMICA NA BAHIA E A CONSTRUÇÃO DO PÓLO PETROQUÍMICO

3.2 A CATEGORIA DOS PETROQUÍMICOS EM CAMAÇARI

3.2.1 Breves notas sobre o conceito legal de categoria e representatividade sindical

3.2.2 A categoria dos petroquímicos em Camaçari: empregos, gênero, raça, faixa etária e origem desses sujeitos que trabalham

3.3 A REALIDADE DO SUJEITO QUE TRABALHA NO SETOR PETROQUÍMICO

3.3.1 Tipos de trabalho e jornada

3.3.2 Meio ambiente de trabalho, saúde e segurança

3.3.3 Alimentação, deslocamento e descansos

### **4 GREVE DE 1985 X GREVE DE 2023 DA CATEGORIA DOS PETROQUÍMICOS EM CAMAÇARI**

4.1 O CONTEXTO HISTÓRICO DO MOVIMENTO GREVISTA APÓS O GOLPE DE 1964

4.2 A GREVE DE 1985 NO PÓLO PETROQUÍMICO DE CAMAÇARI

4.2.1 A campanha salarial em jogo

4.2.2 O fracasso das negociações

4.2.3 A greve de 1985 e a ocupação das fábricas

4.2.3 A legalidade da greve ante o julgamento do TRT5

4.2.5 A repressão, as dispensas e “listas sujas” dos trabalhadores grevistas

4.3 A DEFLAGRAÇÃO DA GREVE EM 2023

4.4 MOBILIZAÇÕES SINDICAIS COMPARADAS: OS SENTIDOS DA GREVE E A FORÇA DA AÇÃO COLETIVA NO SISTEMA CAPITALISTA

**5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**REFERÊNCIAS**

## 1 INTRODUÇÃO

Fática e juridicamente o trabalhador será sempre o elo mais fraco da relação de emprego para tal o trabalhador utiliza do coletivo para findar com a sua fragilidade. O que um sozinho não conseguiria, buscam através do todo conquistar, especialmente em momentos de greve, onde a união se torna uma ferramenta poderosa para reivindicar direitos. Por este motivo existem as entidades sindicais, para concentrar os esforços de um grupo de indivíduos em prol de seu interesse comum, esta união dos trabalhadores é a tentativa de achar um ponto de equilíbrio na relação.<sup>1</sup>

A relação de emprego é uma relação de poder, e o principal escopo da legislação do trabalho sempre foi o de constituir uma força balanceadora, mas este equilíbrio nunca virá unicamente da lei trabalhista em si, mas da existência de sindicatos livres, autônomos e independentes.<sup>2</sup>

Para firmar tal esforço do equilíbrio existe o instrumento da autonomia privada coletiva, consagrada no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, que se traduz no poder outorgado aos sindicatos de negociar e celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho com os empregadores. Essa prerrogativa se configura como um pilar da democracia nas relações de trabalho, permitindo que os trabalhadores, por meio de seus representantes legitimados, participem ativamente da construção das normas que regem suas vidas laborais, buscando a democratização das relações de trabalho, especialmente em contextos de greve, onde a negociação se torna ainda mais vital. Consequente aos direitos firmados na Constituição Federal, em 1989 foi promulgada a Lei Nº 7.783 que regulamenta o direito de greve, ao estabelecer normas e procedimentos que visam garantir a segurança jurídica tanto para os trabalhadores que decidem paralisar suas atividades quanto para os empregadores, reforçando a importância das greves como um meio legítimo de reivindicação.

Portanto, a autonomia sindical e a liberdade grevista são fundamentais como expressão legítima da vontade coletiva dos trabalhadores e mecanismo essencial para equilibrar as relações de trabalho. Quando as negociações falham, a greve surge como instrumento válido de pressão, garantindo que os trabalhadores possam defender seus direitos de forma organizada e eficaz. Essa capacidade de mobilização não apenas fortalece a luta por melhores condições, mas também reforça o poder de transformação social da classe trabalhadora.

---

<sup>1</sup> BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Direito sindical**. 7. ed. São Paulo: LTr, 2018. p.105.

<sup>2</sup> SIQUEIRA NETO, José Francisco. **Liberdade Sindical e Representação dos Trabalhadores nos Locais de Trabalho**. São Paulo: LTr, 1999. p.68.

Nesse contexto transformador, ao analisar o Polo Petroquímico Industrial de Camaçari e sua imensidão, de mais de 10 mil trabalhadores, como o maior complexo industrial integrado do Hemisfério Sul, é preciso compreender como o movimento grevista se estabelece como instrumento essencial na materialização de direitos, especialmente em um ambiente onde a representatividade sindical precisa ser ativa e forte para abarcar tantos trabalhadores. Embora a atuação sindical no local de trabalho envolva diversos instrumentos de discussão e expressão dos trabalhadores, visando promover entendimentos com o empregador, é o direito de greve que historicamente se consolida como a ferramenta mais contundente de reivindicação coletiva no Polo, sendo um marco nas lutas trabalhistas locais. Considerando que é no local de trabalho que estão presentes os conflitos e nele se dá o espaço prioritário da atuação sindical<sup>3</sup>, a análise do exercício do direito de greve se torna fundamental para compreender a dinâmica das relações trabalhistas neste complexo industrial.

Desse modo, investigando de maneira principal, como as diferentes conjunturas históricas, sociais e políticas influenciaram a força da ação coletiva e como o direito de greve foi instrumentalizado no Polo Petroquímico de Camaçari em diferentes contextos históricos e quais os fatores que explicam o impacto e a eficácia dessas mobilizações, de forma a questionar o quais fatores específicos contribuíram para o notável impacto e a eficácia da mobilização de 1985, em contraste com os elementos que podem ter limitado o sucesso das ações coletivas observadas em 2023?

Assim, a questão central desta pesquisa é analisar a efetividade do direito de greve no Polo Petroquímico de Camaçari, examinando sua aplicação concreta em dois momentos históricos distintos (1985 e 2023). O estudo propõe uma análise que articula três dimensões principais: (a) o arcabouço jurídico que regula o direito de greve no Brasil; (b) as estratégias e formas de organização sindical; e (c) o papel da greve na construção da identidade coletiva dos trabalhadores. Para compreender as estratégias de mobilização, os obstáculos enfrentados e a transformação do papel da greve como instrumento de luta no contexto capitalista contemporâneo. Busca-se, com isso, compreender não apenas a dimensão jurídica do direito de greve, mas seu significado político, identitário e transformador para os trabalhadores petroquímicos.

---

<sup>3</sup>AZEVEDO, Anna Carolina de Oliveira. **A Organização dos Trabalhadores no Local de Trabalho: Análise da Disciplina Jurídica no Brasil e na Itália**. Revista da Faculdade Mineira de Direito, v. 17, n. 34, 2014. p.7.

Este caráter transformador, que incentivou a justificativa e o objetivo desta pesquisa, ao enxergar a greve como um artifício revolucionário que acompanha a evolução da sociedade.

Por exemplo, a Comuna de Paris, não foi um evento isolado, mas sim a explosão após anos de lutas operárias que sacudiram a França por décadas, mostrando como a greve pode transcender suas demandas imediatas e se transformar em projeto revolucionário. Da mesma forma, a Revolução Russa de 1917 nasceu do acúmulo de experiências grevistas, das grandes paralisações de 1905 ao levante das operárias em 1917, que deu início à queda do czarismo, provando que a greve é capaz de derrubar regimes.

O cenário global durante a Primeira Guerra Mundial revelou outro aspecto fundamental: a greve como arma contra a guerra imperialista. A Greve Geral de 1917 no Brasil, que paralisou São Paulo para reivindicar reajuste salarial que compensasse a inflação no período de guerra, demonstrou como os trabalhadores podem unir suas pautas econômicas a um projeto político mais amplo. Já na Alemanha dos anos 1930, as greves organizadas pelo Partido Comunista contra a ascensão nazista mostraram o potencial do movimento operário para enfrentar até mesmo as ameaças fascistas.

O ano emblemático de 1968 trouxe novas demonstrações desse poder transformador. O maio Francês, com milhões de grevistas ocupando fábricas e universidades, revelou como a greve pode questionar não apenas salários, mas toda a estrutura da sociedade. No Brasil, a Greve Estudantil de 1968, desencadeada pelo assassinato de um estudante, mostrou que mesmo sob uma ditadura militar feroz, o movimento grevista mantém seu caráter insurgente.

A insurgência do movimento grevista é capaz até de parar as escaladas ao Monte Everest, quando em 2014 os *Sherpas*, comunidade conhecida por auxiliar as excursões ao pico, após perderem muitos colegas em um deslizamento, cruzaram os braços aos pés da montanha e exigiram melhores condições de trabalho do governo Nepalês.

Estes exemplos históricos comprovam que a greve nunca é apenas uma reivindicação pontual, é sempre potencialmente revolucionária. Quando os trabalhadores param, não apenas exigem melhores condições, mas desestabilizam todo o sistema de exploração. Das barricadas de Paris, aos protestos que abalaram ditaduras, ao Everest, o movimento grevista continua sendo, como demonstra a história, uma das mais poderosas ferramentas de transformação social, é precisamente essa capacidade intrínseca da greve de impulsionar mudanças significativas na sociedade que fundamenta a relevância e justificativa social desta pesquisa.

Para aprofundar essa compreensão e investigar a efetividade da greve em um contexto específico, o presente estudo está estruturalmente dividido em três capítulos, e o caminho percorrido será: no primeiro capítulo é realizada uma análise aprofundada do direito de greve brasileiro, seu conceito jurídico, caracterização e os diversos tipos de manifestações grevistas reconhecidos no ordenamento jurídico nacional.

O segundo capítulo apresenta o Polo Petroquímico de Camaçari e sua categoria profissional, abordando desde o histórico da petroquímica na Bahia até a realidade atual dos trabalhadores do setor, contemplando aspectos como condições de trabalho e perfil da categoria.

O terceiro capítulo dedica-se ao estudo entre a greve de 1985 e a greve 2023 no Polo Petroquímico, contextualizando o movimento grevista pós-1964 e analisando detalhadamente ambos os momentos históricos. Neste mesmo capítulo, para compreender o papel sindical e os motivos das ações coletivas, será realizada uma aprofundada análise de documentos e dossiês históricos, que permitirão reconstruir os eventos, as estratégias e os desdobramentos de cada período, concluindo ao final como funciona a efetividade e os sentidos da greve no sistema capitalista.

Para cumprir o objetivo traçado, foi adotado o método hipotético-dedutivo. A pesquisa teve caráter bibliográfico, com análise de doutrinas, legislação nacional, uma revisão da literatura e dos dossiês grevistas, o que proporcionou o embasamento teórico necessário e permitiu coletar dados para compreender as perspectivas dos atores envolvidos diretamente nas relações grevistas. Essa abordagem metodológica possibilitou uma análise mais profunda e abrangente da temática, considerando tanto as dimensões teóricas quanto as práticas concretas do direito de greve.

Embasado por autores como Amauri Mascaro Nascimento, Mário Túlio Viana, Antônio Sérgio Alfredo Guimarães, este estudo analisa a eficácia do direito de greve como ferramenta de mobilização coletiva no Polo Petroquímico de Camaçari, avaliando a autonomia dos sindicatos e seu impacto na luta dos trabalhadores por condições justas de trabalho em um contexto desafiador.

## 2 EVOLUÇÃO DO DIREITO DE GREVE BRASILEIRO

A disposição da força de trabalho como mercadoria é um mecanismo fundamental do capitalismo, pois o trabalho é a única mercadoria capaz de gerar mais-valor através de seu uso. Esta relação estabelece que a valorização do capital e o acúmulo de riqueza dependem diretamente da exploração do trabalho alheio.<sup>4</sup> É justamente desta dinâmica que emerge o descontentamento inerente às relações entre capital e trabalho, manifestando-se historicamente através da greve como instrumento de resistência.

A greve, enraizada nas contradições sociais do sistema capitalista, transcendeu sua origem puramente trabalhista para se incorporar à linguagem popular como expressão de recusa e protesto. Seja através de uma greve de fome ou de manifestações estudantis, sua essência permanece a mesma: o descontentamento. Este sentimento, inerente à natureza humana<sup>5</sup> e especialmente aguçado nas relações de trabalho sob o capitalismo, faz com que a ideia de greve esteja permanentemente ligada à própria existência do trabalhador.

Assim, o conflito entre capital e trabalho se manifesta como expressão concreta deste descontentamento, pois enquanto o capital busca maximizar a exploração da força de trabalho para gerar mais-valor, os trabalhadores, reconhecendo sua condição de mercadoria neste sistema, utilizam a greve como instrumento de resistência e negociação. Este embate representa o antagonismo fundamental entre as duas categorias mais importantes do sistema produtivo.

Porquanto, a manifestação intrínseca de resistência e coletividade que a palavra “greve” remonta à Paris do século XVIII, especificamente à *Place de Grève*, uma praça situada às margens do Rio Sena. O nome "*grève*" em francês significa cascalho, fazendo referência aos detritos e gravetos que o rio depositava naquele local durante suas cheias. Esta praça tornou-se um ponto de convergência significativo para os trabalhadores, que inicialmente a utilizavam como local de encontro para buscar emprego e negociar com potenciais empregadores. Com o tempo, o mesmo espaço transformou-se em palco de reuniões onde os trabalhadores organizavam suas paralisações e protestos contra as condições laborais. Assim, por metonímia, o termo "*grève*" passou a designar não apenas o local, mas também o próprio ato de paralisação do trabalho, sendo posteriormente incorporado a diversos idiomas com este significado de

---

<sup>4</sup> MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**: livro I. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 474.

<sup>5</sup> RIBEIRO, Lélia Guimarães Carvalho. **A greve como legítimo direito de prejudicar**. In Curso de Direito Coletivo do Trabalho. FRANCO FILHO, Geogonor (coord.) São Paulo: LTr; 1998. p. 100.

protesto e resistência trabalhista. Como na língua anglo-saxônica “*strike*” ou no alemão “*streik*” sendo traduzido para batida ou choque, no espanhol “*huelga*”, significa folga, descanso.<sup>6</sup>

A doutrina pode enxergar a greve de diferentes formas, como direito de prejudicar<sup>7</sup> ou a mera autodefesa dos interessados<sup>8</sup>, mas em todos os pensamentos o denominador comum é sempre o de ser uma suspensão coletiva. A greve é, portanto, um direito coletivo e não de uma única pessoa. Somente o grupo, que é o titular do direito, é que irá fazer greve.<sup>9</sup>

Sendo a greve, acima de tudo, um fato social<sup>10</sup>, pode ser abordada de várias maneiras: política, econômica e juridicamente. Enquanto fenômeno político, representa uma manifestação coletiva de poder e resistência; do ponto de vista econômico, expressa as tensões nas relações de produção e distribuição de riqueza; e na perspectiva jurídica, um direito fundamental, no nosso enfoque agora, porém, a greve será tratada, especificamente, nos seus aspectos jurídicos e sua evolução para seu reconhecimento como direito.

O direito de greve ao longo de sua história teve algumas fases: i) a greve como delito; ii) a época de tolerância; e iii) a greve como direito. Como Alice Monteiro de Barros conceitua esta evolução:

Pelo que se pode constatar, a greve passou pela fase da proibição, com uma dupla qualificação: ilícito civil, cuja consequência era a resolução contratual, e ilícito penal, reprimida como delito. Numa etapa seguinte, a greve deixa de constituir ilícito penal e continua como ilícito civil; é a fase da tolerância. Finalmente, a greve passa a ser reconhecida como um direito, inclusive no plano constitucional, vista como forma de legítima defesa dos trabalhadores, visando a constranger o empregador a acatar suas reivindicações. Como tal, a greve tende a reequilibrar os fatores da produção (capital e trabalho).<sup>11</sup>

Logo na primeira fase caracteriza-se o fenômeno como crime, delito, como uma forma de proibição de mecanismos que colocassem o sistema liberal capitalista em risco, era visto de maneira completamente repressiva, que precisava ser prevenido por força de lei.

Com este pensamento permeando pelo final do século XIX no mundo, que o Brasil sob o código penal de 1890 aderiu ao movimento de criminalização no seu art. 206 – “Causar ou provocar

---

<sup>6</sup> MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. 15. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.1250.

<sup>7</sup> RIBEIRO, Lélia Guimarães Carvalho. **A greve como legítimo direito de prejudicar**. In Curso de Direito Coletivo do Trabalho. FRANCO FILHO, Geogonor (coord.) São Paulo: LTr; 1998. p. 100.

<sup>8</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

<sup>9</sup> MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. 39. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.574.

<sup>10</sup> Ibidem

<sup>11</sup> BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. — 10. ed. — São Paulo: LTr, 2016. p.846.

cessação ou suspensão de trabalho, para impor aos patrões aumento ou diminuição de serviço ou salários: Pena de prisão celular de um a três meses”.<sup>12</sup> Este dispositivo não durou muito tempo, já que meses depois o decreto n. 1.162/1890 incluiu na redação do artigo “por meios de ameaças, constrangimentos” ou manobras fraudulentas, e ampliando a prisão para de dois (2) a seis (6) meses.<sup>13</sup> De maneira que a greve pacífica não estaria de frente a ilegalidade, restando apenas as greves “violentas” como típicas.

Entretanto, durante este período que deveria ser a fase da tolerância, o poder executivo, por meio da polícia, continuava a intervir em qualquer espécie de greve, além de intervenções do poder judiciário<sup>14</sup>, como se delito ainda fosse. Já que permeava a ameaça de revoluções sociais mais radicais como a que estabeleceu o comunismo na Rússia em 1917. Esse temor de uma possível revolução comunista no Brasil intensificou a repressão estatal aos movimentos trabalhistas, levando a um período de forte controle e vigilância sobre as organizações sindicais e suas atividades grevistas.<sup>15</sup>

Neste clima, que a Lei n. 38 em abril de 1935, um pouco antes do Estado Novo, ao tratar da segurança nacional, criminalizou a greve pacífica de serviços públicos ou de abastecimento a população, para dois anos depois com o golpe instaurado, a Constituição de 1937 em seu art. 139 classificar a greve e o lock-out como recursos antissociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os interesses superiores da produção nacional.<sup>16</sup>

Prontamente, o Código Penal de 1940, no capítulo “crimes contra a organização do trabalho” em seu art. 201 criminalizou a participação de trabalhadores em greves que paralisassem serviços de interesse coletivo ou que interrompessem obras públicas.<sup>17</sup> Em 1943, a Consolidação das Leis Trabalhistas dispôs sobre a greve e o lockout<sup>18</sup>. No capítulo das penalidades.

---

<sup>12</sup> BRASIL, Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro, 11 out 1890.

<sup>13</sup> BRASIL, Decreto n. 1162, de 12 de dezembro de 1890. Altera a relação dos arts 205 e 206 do Código Penal. Rio de Janeiro, 12 dez 1890.

<sup>14</sup> MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905. p. 61.

<sup>15</sup> MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. 15. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.1250.

<sup>16</sup> BRASIL, Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Rio de Janeiro, 10 nov 1937.

<sup>17</sup> BRASIL, Decreto-lei n. 2.848, de 7 de setembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 7 dez 1940.

<sup>18</sup> BRASIL, Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, mai 1943.

O primeiro momento para vermos a greve como direito foi com o decreto-lei n. 9.070<sup>19</sup>, de 15 de março de 1946, que aceitava o direito de greve em “atividades acessórias”, 6 meses depois a Constituição de 1946 acolheu o decreto-lei e no art. 158 dispôs “é reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará”.<sup>20</sup>

No entanto, como visto anteriormente no mesmo ano de um novo golpe de estado no Brasil, surgiu uma lei para trazer novos dispositivos para o exercício da greve. A Lei 4.330/64<sup>21</sup> reconhecia a greve como um direito, mas apenas para trabalhadores celetistas e somente quando exercida pelos sindicatos. Embora legalizasse o movimento grevista, a lei criou diversos obstáculos burocráticos para dificultar sua realização, além de prever inúmeras situações para considerar o movimento como ilegal. Nesse período novas restrições ao direito de greve foram implementadas através da a Constituição de 1967<sup>22</sup>, os desdobramentos dessas restrições sobre o movimento sindical e as manifestações paredistas serão examinados em detalhe mais a frente quando tratarmos da greve de 1985, que atingiu alguns setores do Polo Petroquímico de Camaçari.

Com o processo de redemocratização do Brasil, a greve finalmente alcançou seu reconhecimento como direito fundamental dos trabalhadores através da Constituição Federal de 1988.<sup>23</sup>

Reconheça-se que de certo modo as greves contribuíram para o nascimento do direito do trabalho. Os seus inconvenientes provocaram reações. Os Códigos Penais passaram a considerá-las delito. O Estado punia os grevistas com sanções criminais. Porém, algumas constituições passaram a admitir a greve como um direito dos trabalhadores.<sup>24</sup>

Como observou Amauri Mascaro Nascimento, algumas constituições começaram a enxergar a greve como um direito dos trabalhadores. Este marco histórico, em 1988, representou uma significativa evolução nas relações trabalhistas do país, transformando um ato que antes era considerado ilícito e até mesmo criminoso em um instrumento legítimo de reivindicação social.

---

<sup>19</sup> BRASIL, Decreto-lei n. 9.070, de 15 de março de 1946. Dispõe sobre a suspensão ou abandono coletivo do trabalho e dá outras providências. Rio de Janeiro, 15 mar 1946.

<sup>20</sup> BRASIL, Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Rio de Janeiro, 18 set 1946

<sup>21</sup> BRASIL, Lei n. 4.330, de 1o de junho de 1964. Regula o direito de greve, na forma do art. 158, da Constituição Federal. Brasília, 01 jun 1964.

<sup>22</sup> §7 – Não será permitida greve nos serviços públicos e atividades essenciais, definidas em lei.” BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Brasília,

<sup>23</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília.

<sup>24</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. – 29. ed. – São Paulo. Saraiva, 2014. p.2253

## 2.1 CONCEITO JURÍDICO DE GREVE PREVISTO NA CF/88 E NA LEI 7.783/89

A greve foi reconhecida como um direito e garantia fundamental que permite aos trabalhadores paralisarem suas atividades de forma coletiva, organizada e pacífica. Esta paralisação temporária serve como instrumento de pressão para que os trabalhadores possam conquistar melhorias em suas condições de trabalho ou para garantir que direitos já existentes sejam respeitados e cumpridos pelos empregadores.<sup>25</sup>

Este direito que se encontra no Título II da Carta Magna intitulado “Dos Direitos e Garantias Fundamentais” está previsto no art. 9 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.  
§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.  
§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Primeiramente, este dispositivo trouxe a greve como um direito dos trabalhadores e não único dos sindicatos, no qual o trabalhador poderia decidir como, quando e o porquê livremente sobre os seus interesses. A expressão “interesses” elevou a liberdade das pretensões grevistas, não limitando a reivindicações específicas. O que fez parecer que a recém garantia adquirida era uma conquista revolucionária de autonomia plena para os trabalhadores.

No entanto, essa aparente liberdade absoluta foi posteriormente regulamentada pela Lei de Greve (Lei 7.783/89)<sup>26</sup>, que definiu em seu artigo 2º, o direito de greve como legítimo exercício da suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador. Primeiramente, o empregador deve ser notificado com antecedência mínima de 48 horas da paralisação, para greves em serviços essenciais o prazo é maior, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo único, da referida lei. Além disso, o artigo 4º exige a realização de uma assembleia geral, convocada pela entidade sindical ou, na ausência desta, pela coletividade de trabalhadores interessados, para definir as reivindicações da categoria e deliberar sobre a paralisação coletiva. Esta discussão que seria a base para o movimento, já que seria necessária uma limitação do que a luta busca, o movimento não pode decidir que esses são os seus “interesses” e no dia D, deflagrar uma greve com interesses completamente

---

<sup>25</sup> MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. 15. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.1250.

<sup>26</sup> BRASIL. Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989. **Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências**. Brasília.

distintos. É preciso que haja boa-fé para que no final todo o movimento não seja considerado abusivo, já que este risco de abusividade nunca é esquecido, permeia toda a história do movimento, e não foi deixado de lado na Constituição, ao expressamente declarar que “os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei”.

Em outras palavras, o movimento paredista não pode ser utilizado como um instrumento para reivindicar direitos que não foram previamente discutidos e negociados durante a negociação coletiva. Isso ocorre porque a greve é uma ferramenta que visa pressionar o empregador a ceder às demandas dos trabalhadores, e essas demandas devem ter sido previamente apresentadas e discutidas no âmbito da negociação coletiva. Permitir que a greve seja deflagrada com base em reivindicações não negociadas, teoricamente, desvirtuaria o propósito da negociação coletiva e tornaria o processo ineficaz.

À vista disso, a Lei de greve é melhor definida nas palavras de Jorge Souto Maior como “uma lei que reprisa o ideário neoliberal e que foi elaborada com o nítido propósito de reduzir o alcance do direito fundamental de greve”<sup>27</sup>.

Portanto, como visto, a lei de greve estabeleceu requisitos, limites e procedimentos específicos para o exercício deste direito. Esta regulamentação, embora imperativa, acabou por criar um paradoxo: ao mesmo tempo em que reconhecia a greve como direito fundamental dos trabalhadores, também estabelecia uma série de condições e restrições para seu exercício legítimo. Assim, a aparente liberdade ilimitada inicialmente prevista na Constituição foi enquadrada em um conjunto de normas que, na prática, condicionaram e formataram o exercício deste direito.

Este artifício é chamado de contratualização da greve,<sup>28</sup> que ao transformá-la em um processo deveras burocrático, limita o seu alcance e reduz o potencial revolucionário, intrínseco do movimento paredista em si.

## **2.2 CARACTERIZAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA DA GREVE**

Mesmo perpassando por toda a evolução da greve para o que a mesma representou para o mundo jurídico, com seus momentos de delito, liberdade e direito, a sua essência para os juristas

---

<sup>27</sup>MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Os clássicos argumentos contra a greve**. Disponível em: <<https://www.jorgesoutomaior.com/blog/os-classicos-argumentos-contr-a-greve>>. Acesso em: 25 mar. 2025.

<sup>28</sup>MACEDO, Regiane de Moura. **A Liberdade Sindical e a Contratualização da Greve: Contribuições a Partir da Crítica da Forma Jurídica**. 2022. Anais de Artigos Completos do VII CIDH Coimbra 2022 - Volume 10 / César Augusto R. Nunes et. al. (org.) [et al.] – Campinas/ Jundiaí: Brasília / Edições Brasil, 2023. p.358.

ainda é controversa. Em essência, trata-se de uma ferramenta que os trabalhadores podem empregar para exercer pressão sobre os empregadores e, dessa maneira, lograr a satisfação de suas demandas. A partir dessa ampla realidade, a doutrina apresenta uma variedade de conceitos técnico-jurídicos relacionados ao fenômeno social da greve.

Por exemplo, a greve pode ser vista como um direito de coerção que visa a solução do conflito coletivo<sup>29</sup>, como direito a manifestação de violência<sup>30</sup>, como autodefesa<sup>31</sup>. Ou nesse sentido, na lição de Tarso Genro, citado por Márcio Túlio Viana, a greve se escora num trinômio: ruptura da normalidade da produção, prejuízo para o capitalista; e proposta de restabelecimento da normalidade rompida<sup>32</sup>.

Mas, como o objetivo desta pesquisa não é de esmiuçar a visão de cada doutrinador ou definir qual está mais correta para o movimento paredista ideal, nos manteremos nos contornos deste instituto jurídico nos quais existe consenso.

Por óbvio que existe concordância em entender que o trabalho habitual é suspenso ou modificado, de forma a não atender as vontades do patrão, ocorrendo um desvio do contrato que atinge diretamente o capital que estabeleceu o contrato em primeiro lugar, buscando o prejuízo para o capitalista. Consequentemente disto, ocorre o “abuso” que marca e marcou a greve como este instrumento de coerção, violência e autodefesa. Visto que mesmo com pensamentos distintos, todos os juristas aqui citados enxergam a greve como possuidora desta carga agressiva.

Esta agressividade é se transforma na liberdade da classe operária em poder. Exatamente isto, “poder”, este negado aos trabalhadores, que por meio da greve, coletivamente – o coletivo sendo outro consenso dos juristas – poderão reexaminar o contrato firmado por quem detinha o poder. É a retomada da decisão que nunca foi fornecida a este grupo, é uma insubordinação que ataca diretamente toda a estrutura da relação de trabalho e do sistema produtivo. Portanto, é o direito mais antijurídico que há.

Como dito, existe o acordo no direito em entender que a greve não é individual. Pode ser um direito individual de cada trabalhador aderir ao movimento ou não, mas a sua existência e ação

---

<sup>29</sup> MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. 39. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.574.

<sup>30</sup> LOPES, José Reinaldo de Lima. O direito de greve no Brasil. **Revista de informação legislativa**, v. 16, n. 64, p. 221–234, 2025. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181178>>. Acesso em: 22 mar. 2025.

<sup>31</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. – 29. ed. – São Paulo. Saraiva, 2014. p. 516.

<sup>32</sup> VIANA, Márcio Túlio. **Conflitos coletivos de trabalho**. Revista do TST. Brasília, v. 66, jan./mar. 2000, p. 127.

é coletiva, é de sua natureza o fato de só poder ser exercido em grupo, e especialmente o fato de servir para o grupo, o que faz a greve não afetar apenas o indivíduo isolado. Logo, em maioria, o consenso intrínseco da greve na doutrina é o seu caráter coletivo, é essencial para o movimento paredista, está na base do que é fazer greve e de como ela surgiu. Desse modo, a figura do sindicato é tão necessária, é a representação deste coletivo, logo, a greve leva em si o mesmo traço revolucionário que origina as entidades sindicais, mesmo que no final a resolução do embate seja conformista<sup>33</sup>.

Há também um consenso em entender a greve como um meio para o fim. A greve não é o resultado almejado, o conflito é buscado para no fim atingir a vontade dos trabalhadores, o reconhecimento e efetivação dos seus direitos, em sua essência já existe a necessidade de seu resultado, o conflito, se bem sucedido, se transformará em convenção<sup>34</sup>, o que dá a greve essa natureza instrumental, como nota Amauri Mascaro Nascimento:

Em todas essas definições há, como traço comum, o caráter instrumental da greve, meio de pressão que é. Ela não é mais que um dos meios, entre outros que se destinam a compor os conflitos, mais violentos. Os trabalhadores, quando combinam a paralisação dos serviços, não têm por finalidade a paralisação mesma. Por meio dela é que procuram um fim. O fim formaliza-se como acordo, decisão ou laudo arbitral. É nítida a diferença entre a greve e o ato de decisão em que culminará do mesmo modo que entre o meio e o fim.<sup>35</sup>

Mas como os outros aspectos citados nenhum deles é o que define completamente o que é o movimento grevista, o fato de a greve ter o caráter sobretudo instrumental, já que utilizadas como recurso de poder nas negociações coletivas<sup>36</sup>, não há como reduzir a natureza jurídica da greve a uma única característica. Por isto, a junção de todos estes atributos nos traz para o último consenso entre os juristas, a greve como direito fundamental:

É direito que resulta da liberdade de trabalho, mas também, na mesma medida, da liberdade associativa e sindical e da autonomia dos sindicatos, configurando-se como manifestação relevante da chamada autonomia privada coletiva, própria às democracias. Todos esses fundamentos, que se agregam no fenômeno grevista, embora preservando suas particularidades, conferem a esse direito um status de essencialidade nas ordens jurídicas contemporâneas. Por isso é direito fundamental nas democracias.<sup>37</sup>

---

<sup>33</sup> VIANA, Márcio Túlio. **Da greve ao boicote: os vários significados e as novas possibilidades de lutas operárias**. REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO, n 50, p.257, jul./set. 2007

<sup>34</sup> VIANA, Márcio Túlio. **Conflitos coletivos de trabalho**. Revista do TST. Brasília, v. 66, jan./mar. 2000, p. 119.

<sup>35</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. – 29. ed. – São Paulo. Saraiva, 2014. p.2259

<sup>36</sup> CARDOSO, Adalberto Moreira. **Dimensões da crise do sindicalismo brasileiro**. Cad. CRH, Salvador, v. 28, n., dez. 2015. p. 501

<sup>37</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTR, 2019. p. 1722.

No entanto, importante reforçar que a greve não é um direito absoluto, podendo sofrer limitações e necessitando coexistir de forma equilibrada com outros direitos fundamentais, como o direito à vida, à segurança, à propriedade e à liberdade de locomoção.

### **2.3 TIPOS DE GREVE MAIS CONHECIDOS**

A doutrina reconhece, em maioria, dois tipos de greve: a greve típica, por fins econômicos e trabalhistas, e a greve atípica com fins políticos, sociais e religiosos. Independente se para demonstrar um inconformismo, apoio ou indignação, muitas são as modalidades a serem estudadas, visto que, podem ser classificadas de diversas maneiras, levando em consideração aspectos legais, extensão, exercício e objetivos<sup>38</sup>. quanto à legalidade, as greves se dividem em lícitas, que atendem as determinações legais, e ilícitas, que não as observam. Dentro dessa classificação, também existem as greves abusivas, que ocorrem com excessos, e as não abusivas, que se mantêm dentro das previsões legais.

Em relação a extensão, as greves podem ser totais, afetando toda a categoria e por consequência, várias empresas; parciais, que atingem apenas alguns setores ou empresas específicas, ou ainda greves de empresa, que se restringem a um único local de trabalho.

Quando analisadas pelo exercício, surgem categorias como greve contínua, intermitente e rotativa. A greve rotativa envolve diferentes grupos de trabalhadores atuando em momentos alternados, enquanto a intermitente é marcada por períodos de trabalho intercalados com paradas.

Além disso, as greves podem ter motivações específicas, sendo políticas, que tratam de questões macroeconômicas, ou de solidariedade, em que trabalhadores apoiam as reivindicações de outros<sup>39</sup>.

Por fim, as greves podem ser classificadas segundo seus objetivos, como as de reivindicação, que buscam novas condições de trabalho, e as de cumprimento, que visam garantir que o empregador cumpra obrigações já existentes, como o pagamento de salários. Essa diversidade de classificações reflete a complexidade do fenômeno grevista e suas múltiplas facetas no contexto das relações de trabalho.

---

<sup>38</sup> Ibidem, p. 2261

<sup>39</sup> MARTINS, Sergio P. Direito do trabalho. 39. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.574.

Sendo o movimento grevista o último suspiro de descontentamento, é crucial reconhecer que nem toda manifestação de insatisfação se enquadra na definição estrita de greve. Existem diversas outras situações que, embora carreguem o mesmo ressentimento e a busca por melhores condições, não resultam na paralisação efetiva das atividades. Exemplos notáveis incluem o boicote, a sabotagem e práticas como a "operação tartaruga" ou a "greve de zelo". Que mesmo ao não configurar uma greve formal representam estratégias alternativas de pressão e resistência por parte dos trabalhadores.

### **2.3.1 Greve Geral**

A greve geral é uma mobilização coletiva que vai além das reivindicações específicas de categorias ou setores, assumindo um caráter amplo e político. Ela é organizada com o intuito de pressionar o governo ou o Estado por mudanças em políticas públicas, econômicas ou sociais que impactam a população de maneira geral. Diferente de greves parciais, que focam em negociações com empregadores específicos, a greve geral tem abrangência nacional e busca conscientizar e engajar a sociedade em torno de questões de interesse coletivo.

Normalmente evidenciada diante de protestos de natureza política e de possíveis alterações capazes de atingir os trabalhadores como um todo. Por este caráter revolucionário que para os sindicatos marxistas e anarquistas, a revolução aconteceria assim, talvez num único dia, quando os trabalhadores de todo o mundo se uniriam na inação<sup>40</sup>.

Um exemplo marcante deste movimento foi a grande greve geral de 1917, que se materializou em uma série de reivindicações. Entre as principais demandas estavam a liberdade de organização sindical, a jornada de trabalho limitada a oito horas por dia, pagamento adicional por horas extras, a proibição do trabalho noturno para mulheres e menores de 18 anos, a garantia de emprego estável e a definição de uma data fixa para o pagamento dos salários. Essas pautas refletiam as lutas da classe trabalhadora por melhores condições laborais e direitos básicos da época.

### **2.3.2 Greve de solidariedade**

A greve de solidariedade, ora já reputada como ilegal durante o período da ditadura militar, agora, na Lei n. 7.783, não há vedação ou autorização expressa, e como cabe aos trabalhadores

---

<sup>40</sup> VIANA, Márcio Túlio. **Da greve ao boicote: os vários significados e as novas possibilidades de lutas operárias**. REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO, n 50, p.257, jul./set. 2007

decidirem os interesses que irão defender, não existe um impedimento de que o movimento seja em apoio a outros que dividem reivindicações similares.

Portanto, é um movimento de paralisação que ocorre quando uma categoria se sensibiliza com o movimento paredista de outra, geralmente quando a interrupção das atividades na empresa onde os grevistas solidários atuam pode afetar indiretamente outra organização ligada aos colegas beneficiados pela ação conjunta. Normalmente, esse tipo de mobilização ocorre quando funcionários da empresa principal suspendem suas atividades em apoio aos colegas de uma filial específica, ou o contrário.<sup>41</sup> Dessa forma que Arion Savão Romita considera que:

Do ponto de vista sociológico, a greve de solidariedade é a greve por excelência, a modalidade mais autêntica de greve, por ser a que melhor exprime a inspiração maior do movimento obreiro, animado de um sentimento de solidariedade profissional ou solidariedade de classe.<sup>42</sup>

Logo, aqui os trabalhadores defendem interesses que são de outros, objetivando ampliar o efeito da greve, essa modalidade de paralisação reforça a união de classe e a cooperação entre categorias, materializando o ideal de solidariedade que fundamenta o movimento grevista em si.

### **2.3.3 Greve de ocupação**

Existem duas modalidades da greve de ocupação, a ativa: na qual, os trabalhadores não se recusam a trabalhar de fato, mas sim ao trabalho subordinado, para tal, eles se apropriam dos meios de produção. Eles estão na fábrica, mas, trabalhando para eles mesmos.

Na ocupação passiva o estabelecimento é tomado pelos trabalhadores, que se recusam a deixar o local de trabalho, ou o invadem, geralmente para impedir o trabalho dos que se recusaram a aderir o movimento, conhecidos como “fura-greve”. Logo, optam por ocupar o local de trabalho e não fazer piquetes.<sup>43</sup>

---

<sup>41</sup> MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. 15. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.1250.

<sup>42</sup> ROMITA, Arion Sayão. **Os direitos sociais na Constituição e outros estudos**. São Paulo: LTr, 1989, p. 269-270. Apud LEITE, Carlos Henrique B. **Curso de Direito do Trabalho - 16ª Edição** 2024. 16. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.695. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621156/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

<sup>43</sup> VIANA, Márcio Túlio. **Conflitos coletivos de trabalho**. Revista do TST. Brasília, v. 66, jan./mar. 2000, p. 128.

Entretanto, como dito anteriormente, a greve não é um direito absoluto e não pode infligir ameaça aos outros direitos. Este movimento de ocupação viola o direito à propriedade privada, além de violar à liberdade daqueles que desejam ir contra o movimento.

Essa modalidade de protesto colide com o princípio da proporcionalidade que deve reger qualquer ação coletiva no Estado Democrático de Direito. Desta forma, a greve de ocupação é considerada ilícita ou abusiva, uma vez que ultrapassa os limites do direito de greve ao restringir direitos fundamentais de terceiros.

### 2.3.4 Greve ambiental

Não existem, em regra, greves surpresas, é requisito que negociações sejam feitas anteriormente a sua deflagração, entretanto, esta condição não se aplica à greve ambiental. Quando se trata de um risco iminente para a vida e a saúde dos trabalhadores não é possível abrir espaço para uma discussão antes de deflagrar a greve.

Para a greve ambiental não há um intervalo de tempo para atender os pressupostos formais que a mobilização grevista requer no nosso ordenamento, é preciso a autodefesa imediata para proteger o meio ambiente de trabalho.

Esta paralisação está lastreada pela convenção nº 155. da Organização Internacional do Trabalho, tratado internacional assinado pelo Brasil, em seus artigos 13 e 19:

Art. 13 — Em conformidade com a prática e as condições nacionais deverá ser protegido, de consequências injustificadas, todo trabalhador que julgar necessário interromper uma situação de trabalho por considerar, por motivos razoáveis, que ela envolve um perigo iminente e grave para sua vida ou sua saúde.

Art. 19 — Deverão ser adotadas disposições, em nível de empresa, em virtude das quais:

[...]

f) o trabalhador informará imediatamente o seu superior hierárquico direto sobre qualquer situação de trabalho que, a seu ver e por motivos razoáveis, envolva um perigo iminente e grave para sua vida ou sua saúde; enquanto o empregador não tiver tomado medidas corretivas, se forem necessárias, não poderá exigir dos trabalhadores a sua volta a uma situação de trabalho onde exista, em caráter contínuo, um perigo grave ou iminente para sua vida ou sua saúde.<sup>44</sup>

---

<sup>44</sup> OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 155. Segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente do trabalho.** Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região, São Paulo. Disponível em <[https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT\\_155.html](https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_155.html)> Acesso em: 22 de mar. De 2025

Ademais, a CLT em seu art. 161<sup>45</sup> estabelece que na possibilidade de risco grave e iminente poderá ser interditado o estabelecimento, o setor, máquina ou equipamento, e que durante esta paralisação os empregados continuarão a receber seus salários como se estivessem em efetivo exercício.

### 2.3.5 Greve Política

A greve política pode ser compreendida como uma movimentação voltada especificamente para pressionar o Estado, seja para contestar políticas públicas já implementadas, ou a se implementar, seja para demandar mudanças na atuação governamental. Trata-se de uma ação que transcende as relações trabalhistas convencionais, direcionando suas reivindicações para o âmbito das decisões políticas e administrativas do poder público.

Assim como a greve de solidariedade era proibida por lei, a greve política também teve o seu período de ilicitude, no já mencionado art. 22 da Lei n° 4.330/64. A Constituição ou a Lei de Greve, no entanto, não legislou especificamente sobre a legalidade da greve política, mas sim que o direito de greve concede ao trabalhador a liberdade implícita de decidir e poder se mobilizar com base nos seus interesses.

A ausência de uma regulamentação clara sobre a licitude das greves políticas gera divergência doutrinária, dividindo os estudiosos do Direito do Trabalho em duas correntes principais: a teoria restritiva e a teoria ampliativa.

A teoria restritiva, predominante entre os doutrinadores brasileiros, considera essa modalidade de greve ilegítima por extrapolar a esfera laboral, afastando-se da finalidade prevista no ordenamento jurídico. Em contraponto, a teoria ampliativa defende sua legalidade, argumentando que a ausência de vedação expressa na legislação e seu potencial como mecanismo de transformação social legitimam seu uso para fins políticos mais amplos. Essa corrente enfatiza que limitar a greve às reivindicações estritamente trabalhistas significa ignorar seu papel histórico na conquista de direitos coletivos e na promoção da justiça social<sup>46</sup>.

---

<sup>45</sup> BRASIL, Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, mai 1943. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 22 de mar. de 2025

<sup>46</sup>LEITE. Carlos Bezerra et al. **A greve política e seu tratamento jurídico no Brasil**. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES. 2024 Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/6000> Acesso em: 22 de mar. 2025.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem rejeitado a validade jurídica das greves com caráter político, como é o caso de acordo prolatado sobre a greve dos petroleiros de 2018:

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE DOS PETROLEIROS DE 2018 - CARÁTER POLÍTICO DO MOVIMENTO EM FACE DA MOTIVAÇÃO APRESENTADA - PARALISAÇÃO NO CONTEXTO DA GREVE DOS CAMINHONEIROS - RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE IN RE IPSA DE GREVE POLITICA - DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL INIBITÓRIA DA GREVE - APLICAÇÃO DE MULTA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

Assim, nosso ordenamento jurídico não admite a greve política, na medida em que o perfil constitucional do direito de greve (CF, arts. 99 e 114) é o de um direito coletivo dos trabalhadores a ser exercido frente aos empregadores, quando frustradas a negociação coletiva, a arbitragem e o dissídio coletivo. E a jurisprudência pacificada da SDC do TST se firmou nesse sentido.

Portanto, quando a motivação da greve desborda para o campo político, dirigida aos Poderes Públicos, na busca de decisões governamentais e ou de edição de leis e atos normativos que refogem ao poder estrito do empregador público ou privado, tem-se que tal greve não se insere no direito coletivo dos trabalhadores, pois a disputa é, na realidade, político-partidária, com os sindicatos operando como braço sindical dos partidos políticos na disputa pela assunção do Poder na sociedade politicamente organizada que é o Estado, ainda que sob a bandeira da luta política de melhora das condições dos trabalhadores<sup>47</sup>

O TST considerou abusiva a greve dos petroleiros por extrapolar o âmbito trabalhista e adentrar questões políticas, alinhando-se à teoria restritiva predominante. As decisões que o Tribunal tem tomado em relação as greves políticas questionam os limites constitucionais do direito de greve, já que constitucionalmente exista a liberdade implícita dita anteriormente, o debate doutrinário e jurisprudencial sobre a abrangência política da greve persiste.

Portanto, a posição majoritária do TST, tem sido no sentido de restringir o exercício desse direito às demandas estritamente trabalhistas, rejeitando ações que visem questionar políticas governamentais. Contudo, uma análise mais detida dos parâmetros internacionais estabelecidos pela OIT revela nuances importantes nessa discussão.

A OIT, por meio de seu Comitê de Liberdade Sindical, estabelece uma distinção crucial entre greves puramente políticas - que de fato não estão amparadas pelos princípios da liberdade sindical (parágrafo 481) e greves de protesto contra políticas econômicas e sociais que afetem diretamente os trabalhadores (parágrafo 482). Neste último caso, a organização reconhece que

---

<sup>47</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio Coletivo de Greve** nº 1000376-17.2018.5.00.0000. Redator Ministro Ives Gandra Martins. Brasília, DF, DEJT de 17/02/2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/1212824691>. Acesso em: 22 de mar. 2025

"os sindicatos deveriam poder organizar greves de protesto, especialmente para exercer o direito de criticar a política econômica e social do governo".<sup>48</sup>

Essa posição é complementada pelos parágrafos 479 e 480, que ampliam o conceito de interesses trabalhistas para incluir a busca de soluções para questões de política econômica e social quando estas tenham consequências imediatas sobre emprego, proteção social e nível de vida dos trabalhadores. O parágrafo 484 vai além, afirmando que o direito de greve não deveria limitar-se aos conflitos suscetíveis de solução por convenção coletiva.

Em análise conclusiva, existe essa dicotomia no nosso ordenamento referente às greves políticas. De um lado, reconhece-se a necessidade de preservar a segurança jurídica, mas de outro, não se pode negar o papel histórico dos movimentos grevistas na ampliação de direitos e no aprimoramento democrático. O desafio reside, portanto, em construir interpretações que harmonizem a estabilidade jurídica com o legítimo direito de contestação social, sem descaracterizar o direito de greve como instrumento de defesa de interesses profissionais, mas acolhendo sua dimensão de transformação social.

### **2.3.6 Atos de greve: piquetes, boicotes e operação tartaruga**

Existem mobilizações que apesar de derivadas ou similares a greve, não são consideradas greve propriamente. Como os piquetes, boicotes, greves de zelo e operação tartaruga.

Para Luciano Martínez as armas da greve são a paralisação coletiva do trabalho e o diálogo<sup>49</sup>, nestes limites surge o piquete, eles são válidos como uma forma pacífica de tentar mudar a ideia daqueles que não foram convencidos pelo movimento grevista, visando a participação de mais trabalhadores, e, geralmente, impedindo que “fura-greves” trabalhem. Mas não de maneira física, ao se fincar defronte ao local de trabalho e formar a sua manifestação existe um convencimento subentendido. Este ato realizado durante a greve está disposto no artigo 6º da Lei de Greve que assegura aos grevistas:

---

<sup>48</sup> OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Liberdade Sindical - Recopilação de decisões e princípios do Comitê de Liberdade Sindical do Conselho de Administração da OIT**. International Labour Organization. 1ª edição, Genebra, 1997. Disponível em: <<https://www.ilo.org/pt-pt/publications/liberdade-sindical-recopilacao-de-decisoes-e-principios-do-comite-de>>. Acesso em: 22 mar. 2025.

<sup>49</sup> MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho** - 16ª Edição 2025. 16. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.1285. ISBN 9788553625949. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625949/>. Acesso em: 22 mar. 2025.

I - O emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

II - A arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.

§ 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

§ 3º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.<sup>50</sup>

O artigo estabelece que tanto trabalhadores quanto empregadores devem respeitar os direitos fundamentais durante movimentos grevistas. Os empregadores não podem coagir os trabalhadores a trabalhar ou impedir a divulgação da greve. Já os grevistas não podem usar de intimidação, ameaças ou danos para impedir o acesso ao trabalho. Ou seja, somente o piquete pacífico é permitido legalmente.

Já o boicote originou-se no final do século XIX a partir do caso do irlandês James Boycott, um administrador rural conhecido por seus métodos cruéis de trabalho. Como represália, a comunidade local deixou de comprar os produtos de sua fazenda, isolando-o economicamente. Essa forma de protesto coletivo, que levou Boycott a perder seu emprego, acabou por batizar a prática de resistência que conhecemos hoje como boicote - uma estratégia que continua relevante como instrumento de pressão social e sindical.<sup>51</sup> Consiste em uma ação coletiva e organizada de trabalhadores ou consumidores para pressionar uma empresa, dificultando suas atividades comerciais por meio da recusa em comprar seus produtos, utilizar seus serviços ou manter relações comerciais. Essa mobilização visa exercer pressão econômica como forma de protesto ou reivindicação.

Similar ao boicote, existe a sabotagem, o termo tem origem no termo francês "sabot" (tamanco), remetendo à prática dos operários do século XIX que, em protesto contra as condições de trabalho, arremessavam seus tamancos de madeira nas máquinas para danificá-las e paralisar a produção. Portanto, a sabotagem é caracterizada por atos intencionalmente preparados para

---

<sup>50</sup> BRASIL. Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989. **Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.** Brasília. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7783.HTM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7783.HTM). Acesso em: 22 mar. 2025.

<sup>51</sup> VIANA, Márcio Túlio. **Da greve ao boicote: os vários significados e as novas possibilidades de lutas operárias.** REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO, n 50, p.257, jul./set. 2007

causar danos as instalações, equipamentos ou produtos da empresa. Por isto, é considerado um meio abusivo passível de responsabilização civil ou penal pelos autores.<sup>52</sup>

Por fim, a operação tartaruga é uma forma de protesto laboral na qual os trabalhadores executam deliberadamente suas tarefas em ritmo extremamente lento, visando causar atrasos na produção e prejuízos econômicos ao empregador como forma de pressão coletiva.

Esses atos não devem ser confundidos como greve, e sim como meros descumprimentos contratuais, visto que para ser considerado greve é necessário que haja a paralisação coletiva do trabalho, por isso, Luciano Martinez denominou estas práticas como “paragrevismo”.<sup>53</sup>

## 2.4 REQUISITOS E EFEITOS DA GREVE

Os requisitos da greve já foram esmiuçados ao longo deste capítulo, mas para síntese e melhor entendimento estes são os requisitos claros para o exercício válido do direito de greve: primeiramente, exige-se a comprovação de que houve tentativas genuínas de negociação coletiva ou que se esgotaram as vias de arbitragem, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 7.783/1989.

Em segundo lugar, a decisão pela greve deve ser legitimamente aprovada em assembleia geral dos trabalhadores, respeitando-se rigorosamente as formalidades estabelecidos no estatuto sindical da categoria, nos termos do artigo 4º da mesma lei.

Um terceiro requisito fundamental é a comunicação prévia aos empregadores, como dito, não pode existir “greve surpresa”, a comunicação deve ocorrer com pelo menos 48 horas de antecedência em situações normais, ou 72 horas quando se tratar de serviços essenciais, conforme determina o artigo 13 da legislação. Por fim, quando a greve envolver serviços essenciais (definidos no artigo 9º, §1º da Constituição Federal), torna-se obrigatório assegurar o atendimento das necessidades básicas e inadiáveis da comunidade, nos moldes estabelecidos pelos artigos 10 a 12 da Lei de Greve.<sup>54</sup>

---

<sup>52</sup> LEITE, Carlos Henrique B. **Curso de Direito do Trabalho** - 16ª Edição 2024. 16. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.668. ISBN 9788553621156. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621156/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

<sup>53</sup> MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho** - 16ª Edição 2025. 16. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.1285. ISBN 9788553625949. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625949/>. Acesso em: 23 mar. 2025

<sup>54</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTR, 2019. p. 1716.

No que toca a natureza dos efeitos da greve, sua principal característica é a suspensão temporária do contrato de trabalho, com a conseqüente interrupção das obrigações recíprocas entre empregado e empregador durante o período de paralisação. Neste intervalo, as condições de trabalho são regidas pelos termos estabelecidos em acordo, convenção coletiva, laudo arbitral ou decisão judicial, conforme previsto no art. 7º da referida lei.

Importante destacar que essa suspensão contratual somente se opera quando a greve observa todos os requisitos legais. Caso contrário, a paralisação não produz esse efeito suspensivo, mantendo-se as obrigações contratuais.

Há também efeitos que valem para o empregador, já que fica vedada a rescisão contratual dos grevistas e a contratação de trabalhadores substitutos, nos termos do parágrafo único do art. 7º. Existem ressalvas nesta contratação podendo ser feita se estritamente necessária para manutenção de máquinas. Também existe a ressalva de que o trabalhador não pode ser demitido por justa causa unicamente por participar da greve, porém condutas abusivas podem autorizar a rescisão a justa causa.

Com esses fundamentos delineados, passaremos, no próximo capítulo, à análise das particularidades do Polo Industrial de Camaçari, examinando como essas regras se aplicam aos movimentos grevistas específicos da região, suas dinâmicas e desafios.

### **3 O PÓLO PETROQUÍMICO DE CAMAÇARI E A CATEGORIA DOS PETROQUÍMICOS**

Camaçari é um município da Região Metropolitana de Salvador (RMS), na Bahia, a 41 km da capital. Nas últimas cinco décadas, passou de uma economia agroturística para uma base industrial robusta, especialmente com a instalação do Polo Petroquímico, criado para promover um “polo de desenvolvimento” regional e reduzir desigualdades econômicas entre a Bahia e os estados do sul-sudeste, já que pela primeira vez o incentivo governamental para um complexo industrial deste porte estava direcionado ao Nordeste.<sup>55</sup>

Neste capítulo, abordaremos o Polo Petroquímico de Camaçari e a categoria dos petroquímicos, iniciando com um histórico da petroquímica na Bahia, seguido por uma análise da força de trabalho, incluindo aspectos legais da representatividade sindical e uma análise demográfica dos trabalhadores. Também discutiremos as condições de trabalho, saúde e segurança, além de questões relacionadas à alimentação e descanso.

Esses fatores estão diretamente relacionados à compreensão das razões pelas quais uma categoria ou setor laboral recorre ao direito de greve. Portanto, antes de analisar os movimentos grevistas em questão, é fundamental examinar as condições que os tornaram necessários, destacando suas causas estruturais e contextuais.

#### **3.1 BREVE HISTÓRICO SOBRE A PETROQUÍMICA NA BAHIA E A CONSTRUÇÃO DO PÓLO PETROQUÍMICO**

As circunstâncias que levaram a implantação do Polo Petroquímico de Camaçari resultaram de um conjunto articulado de fatores técnicos, estratégicos e políticos. Na época, durante o regime militar, para atender a demanda crescente da industrialização e da demanda que estava acontecendo no Brasil e América Latina, surgiu um debate para a localização de um novo complexo industrial. As principais alternativas discutidas em reuniões técnicas, políticas e empresariais foram: expandir o já consolidado polo de Cubatão, em São Paulo, ou instalar um novo polo no Nordeste, especialmente na Bahia.<sup>56</sup>

---

<sup>55</sup> OLIVEIRA, Adary. **O Pólo Petroquímico de Camaçari: industrialização, crescimento econômico e desenvolvimento regional**. 1. ed. Salvador: P555 Edições, 2006. v. 1000. p. 56.

<sup>56</sup> *Ibidem*. p. 59

A opção por ampliar o polo de São Paulo era economicamente mais vantajosa, com menor custo, proximidade do mercado e melhor infraestrutura. No entanto, estrategicamente, para os militares seria mais viável ter outro complexo petroquímico em outra localidade, em caso de algum conflito internacional e da desconcentração espacial da atividade econômica.<sup>57</sup>

Com a possibilidade da criação do complexo no Nordeste, a Bahia para fortalecer sua proposta, organizou um lobby estratégico em Brasília, Rio e São Paulo, e encomendou, em 1968, um estudo técnico à empresa Clan, de Rômulo Almeida. Financiado pela FINEP e apoiado pela Petroquisa (subsidiária da Petrobrás), o documento serviu como base para a reivindicação do polo no estado.<sup>58</sup>

O então governador da Bahia, Luiz Viana Filho, relata que, ao pleitear a implantação do polo petroquímico na Bahia, o governo estadual não apenas apresentou sua reivindicação, mas também se comprometeu com uma série de contrapartidas. Entre elas, o apoio direto as atividades empresariais da Petroquisa, a destinação dos royalties oriundos das matérias-primas utilizadas na petroquímica, a participação em pesquisas sobre sal-gema e o esforço conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) para a criação de uma empresa regional voltada à produção e distribuição de fertilizantes, integrada a um amplo programa agrícola para o Nordeste.<sup>59</sup>

Na tentativa de efetivar o polo na Bahia e desmitificar os que falavam de que a instalação do complexo não poderia se dar unicamente por questões regionalistas, que Luiz Viana Filho escreveu ao Estado de S. Paulo:

Inicialmente, o que a Bahia possui não é um capricho e muito menos uma ilusão, e sim matéria-prima adequada, óleo do melhor tipo para a petroquímica e gás. [...] A petroquímica na Bahia nos dará maior flexibilidade no uso de matérias-primas; libertar-nos-á do uso exclusivo de matéria-prima importada: provocará necessariamente o desenvolvimento de tecnologia adaptada a nossas condições; e assegurará maior segurança industrial e militar em caso de dificuldade de suprimento de óleo do exterior.<sup>60</sup>

---

<sup>57</sup> Ibidem. p. 60.

<sup>58</sup> SPINOLA, Noelio Dantaslé. **A petroquímica da Bahia em uma perspectiva histórica**. Bahia Análise & Dados, Salvador, v. 17, n. 2, jul./set. 2007. p. 894.

<sup>59</sup> Ibidem p. 897.

<sup>60</sup> VIANA FILHO, Luiz. **Petroquímica e industrialização da Bahia (1967–1971)**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1984. p. 51.

Viana, entendia que ignorar as condições favoráveis da região para a ampliação do complexo petroquímico da Petroquímica União, em São Paulo, seria um equívoco, além de que estaria ignorando a tentativa do governo de combater a disparidade regional.

Desta forma, a decisão veio por fatores políticos e por uma estratégia idealizada pela Escola Superior de Guerra e pelo Estado-Maior das Forças Armadas, que visava mitigar o desequilíbrio do desenvolvimento regional, por considerá-lo um fator de instabilidade política para o Brasil, a aliança feita do estado da Bahia com o governo militar e a Petrobras fez com que o segundo complexo petroquímico do país fosse instaurado na Bahia.<sup>61</sup>

Após decidida a implantação do Polo Petroquímico na Bahia, surgiu a dúvida de onde na Bahia ele seria localizado, para isto, estudos foram realizados que delimitaram uma área triangular entre Mataripe, o complexo industrial de Aratu, em Candeias e Camaçari, cinco opções foram consideradas, Camaçari, a escolhida, era a única fora do município de Candeias. Oficialmente, a escolha se deu por um estudo técnico e a análise dos custos e disponibilidade de água, no entanto, para Martins, essa foi mais uma escolha política:

A escolha de Camaçari como sítio para a localização do complexo básico já havia sido feita, a partir de estudos realizados pela Copene, subsidiária da Petroquisa, desde 1972, ou seja: dois anos antes da formulação do plano diretor. Oficialmente, o critério básico que levou a essa escolha foi o da disponibilidade de água na região, aliado a uma análise dos custos comparativos de investimento e de funcionamento proporcionados por Camaçari em relação a quatro outras possíveis localizações (todas elas situadas no município vizinho de Candeias). Estimou-se então que em termos de custos de funcionamento (ligados à maior distância de Salvador e do Porto de Aratu e ao transporte de matérias primas) as vantagens oferecidas por Camaçari teriam uma vigência de pelo menos dezoito anos, se comparadas com as vantagens oferecidas por Aratu. Essa afirmação é feita no plano diretor, embora nenhuma referência precisa seja dada sobre a maneira como foram realizados tais cálculos [...], existem indicações, de que a verdadeira motivação da subsidiária da Petrobras para a não-localização do complexo petroquímico em Aratu deveu-se muito mais ao desejo da empresa estatal de “ver-se livre” das eventuais limitações à ação que pretendia desenvolver decorrente da existência já em Aratu de uma administração dependente da Secretaria de Indústria do governo da Bahia. Como quer que seja, o importante é que a decisão de localizar o complexo em Camaçari já estava tomada antes que se fizesse qualquer estudo de planejamento regional.<sup>62</sup>

Por fim, ainda que a decisão de instalar o Polo Petroquímico em Camaçari, tenha sido fortemente influenciada por fatores políticos, não deve ser desmerecida ou vista como

---

<sup>61</sup> PEREZ JÚNIOR, Floriano Blanco. **A indústria petroquímica na Bahia: breve enfoque histórico-analítico do Pólo Petroquímico de Camaçari**. 2009. 46, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009. p. 28.

<sup>62</sup> MARTINS, Luciano; THÈRY, Hervé. **A problemática dos “Pólos de Desenvolvimento” e a experiência de Camaçari**. Paris: Centre National de la Recherche Scientifique, 1981, apud SPINOLA, Noelio Dantaslé. *A petroquímica da Bahia em uma perspectiva histórica*. Salvador: SEI, 2007. p. 905.

antitécnica. Ainda que a infraestrutura local não estivesse totalmente pronta, os investimentos realizados pelos governos federal, estadual e municipal demonstram que as condições necessárias foram criadas, desta forma, iniciado em janeiro de 1972 e inaugurado em 1978, surgiu o COPEC, e, nos dias de hoje é um dos maiores complexos industriais do hemisfério Sul.<sup>63</sup>

### 3.2 A CATEGORIA DOS PETROQUÍMICOS EM CAMAÇARI

A categoria dos petroquímicos constitui um segmento estratégico no cenário industrial nacional. De acordo com dados da Pesquisa Industrial Anual (PIA) do IBGE, a cadeia petroquímica brasileira representa 14,3% do Valor Bruto da Produção Industrial e emprega cerca de 664 mil trabalhadores nos diversos setores que a compõe.<sup>64</sup>

Esta categoria em Camaçari é constituída por trabalhadores vinculados a um dos setores mais importantes da economia baiana. Sua formação está diretamente ligada ao desenvolvimento do Polo Petroquímico de Camaçari, que concentra empresas como a Braskem, a Dow Chemical e a Basf, entre outras. Essa categoria é marcada por particularidades em termos de perfil sociodemográfico, condições de trabalho e organização sindical.

Nesta seção, busca-se compreender a constituição legal e demográfica dessa categoria profissional em Camaçari. Para isso, serão abordados aspectos como o conceito jurídico de categoria e sua representatividade sindical, bem como o perfil dos trabalhadores do setor em termos de gênero, raça, faixa etária, origem territorial e ocupação. O objetivo é traçar um panorama que evidencie não apenas os contornos formais da categoria, mas também as contradições que atravessam o cotidiano desses trabalhadores e trabalhadoras que sustentam a indústria petroquímica na Bahia, para entender o que poderia ser causa para insatisfações que levassem ao movimento grevista.

#### 3.2.1 Breves notas sobre o conceito legal de categoria e representatividade sindical

Para compreender como esses trabalhadores se organizam coletivamente e quais são os meios disponíveis para a defesa de seus interesses, é necessário considerar também os aspectos jurídicos que moldam essa estrutura.

---

<sup>63</sup> COFIC. Comitê de Fomento Industrial de Camaçari. **O Polo Industrial de Camaçari**. Disponível em: <<https://www.coficpolo.com.br/pagina.php?p=39>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

<sup>64</sup> BRASIL. **Pesquisa Industrial Anual (PIA) 2016**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=71719> Acesso em: 21 abr. 2025.

Para tal, a organização sindical no Brasil está diretamente ligada ao conceito de categoria, conforme definido no artigo 511 da CLT. Esse artigo estabelece que os trabalhadores se agrupam em categorias profissionais quando exercem a mesma profissão ou funções semelhantes, dentro da mesma atividade econômica ou em atividades conexas. Esse critério é a base jurídica da organização sindical no Brasil, é o que determina quem pode ser representado por um mesmo sindicato.

Na forma do § 1º do art. 511 da CLT, este agrupamento sindical, se dá pela solidariedade de interesses econômicos dos que laboram em atividades idênticas ou similares, sendo esta, a classificação econômica da categoria sindical. A categoria profissional, por outro lado, é a similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, conforme § 2º do mesmo artigo.

Em base, a separação por categorias é uma tentativa de desmembrar o que seria a representação sindical de sua representatividade sindical de modo a que a liberdade sindical possa atingir a todos, a representação seria este ato de categorizar por atividades ou condições similares, enquanto a representatividade vem quando ocorre o vínculo nessa categorização. Nas palavras de Kaufmann:

Quanto maior for o amálgama formado pela estrutura sindical e os representados categoriais, mais tangível se apresentará a noção de porta-voz da categoria e, por consequência, de possibilidade efetiva de ação coletiva, uma vez que, quanto mais próximo estiverem, mais difícil ficará a separação da vestimenta sindical do corpo nu da categoria. Há, então, verdadeira e efetiva representatividade sindical. A união, o total amálgama, transforma a voz representada na própria entidade que se apresenta como sujeito coletivo de trabalho em representação sindical formal.<sup>65</sup>

Esta busca por representatividade sindical que seja diminutiva de maneira que abarque cada ínfima categoria que acabou por pulverizar e fracionar as negociações, a negociação coletiva que existe atualmente é a daquele sindicato específico buscando melhorias únicas para aquele sindicato, de forma que com cada data-base surge negociação coletiva após negociação coletiva, de passagem para outra, que não eleva aquele sindicato ao ponto de garantidor de direitos. O que faz pensar o motivo do porquê os sindicatos atualmente não têm a mesma força que tinham outrora.<sup>66</sup>

---

<sup>65</sup> KAUFMANN, Marcus de Oliveira. **Da formal representação à efetiva representatividade sindical**. Rev. TST, Brasília, vol. 76, no 2, abr/jun 2010. p. 118.

<sup>66</sup> SIQUEIRA NETO, José Francisco. **Liberdade sindical no Brasil: desafios e possibilidades**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 78, n. 2, p. 97-106, abr./jun.2012.

Esta pulverização gera debates sobre liberdade e unicidade sindical que não são o ponto deste trabalho, mas não deixam de ser relevante, visto que iremos ver o que deu certo em 1985 e o que deu errado em 2023, sendo a autonomia sindical algo que definitivamente mudou nestes 38 anos.

### 3.2.2 A categoria dos petroquímicos em Camaçari: perfil sociodemográfico

O Polo Petroquímico de Camaçari emprega uma ampla gama de profissionais, desde operadores de andaimes até engenheiros e técnicos de laboratório. Essa diversidade ocupacional torna complexo e difícil mensurar com precisão o perfil sociodemográfico dos trabalhadores do setor.

Para delinear um panorama geral, utilizam-se os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS),<sup>67</sup> focando na indústria da transformação, categoria que melhor engloba as atividades petroquímicas. Quanto à idade média dos trabalhadores, os dados indicam que, em Camaçari, ela se situa em torno de 38 anos. Os números revelam uma marcante desigualdade de gênero: dos 21.085 empregos formais registrados no setor em Camaçari em 2022, 16.713 (79,2%) são ocupados por homens, enquanto apenas 4.372 (20,8%) são ocupados por mulheres.

Paralelamente a essas estatísticas, é crucial considerar o impacto do Polo na dinâmica demográfica da região. Este impacto foi imediato e intenso. A expansão demográfica que Camaçari e a região metropolitana tiveram após a implantação do COPEC, de forma que triplicou entre 1970 e 1980, com o fluxo migratório que se direcionou com as novas unidades industriais. Na época 52,9% eram de pessoas do interior da Bahia, e 24,8% eram de fora da Bahia, todas elas em busca de um trabalho formal e fixo.<sup>68</sup>

Um estudo feito em 1990 reforça as informações que o RAIS deu, ao afirmar que se trata de um contingente operário do sexo masculino, com idade máxima de 58 anos e mínima de 18 anos; 48% são maiores de 30 anos e 6,6% têm mais de 20 anos. São oriundos da classe média da Bahia em 93,75% dos casos e, mais raramente, de outros Estados (6,25%).<sup>69</sup>

Com o passar do tempo, deixando este caráter estável que levou a grande migração por emprego, surgiu no Polo o trabalhador terceirizado, quando nos anos 1990, o polo passou por

---

<sup>67</sup> BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)**. Brasília. 2022. Disponível em: < [https://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged\\_isper/index.php](https://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php) Acesso em: 25 abr. 2025

<sup>68</sup> NORONHA, Ceci Villar, CARVALHO, Fernando Martins. **Camaçari: migração e investimentos em saúde sob a égide do capital monopolista**. Rev. Baiana Saúde Pública 1985. p. 32.

<sup>69</sup> RANGEL, Maria. Ligia. **Workers' Health — Subjects' Identity and Representations of Health Risks in the Petrochemical Industry**. Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, 9 (3) jul/sep, 1993. p. 339.

uma intensa flexibilização e terceirização, reduzindo drasticamente o núcleo estável de trabalhadores (de 26.000 empregos nos anos 1980 para cerca de 4.237 em 1995). Em 2003, apenas 36,3% dos trabalhadores nos sítios industriais eram do quadro efetivo, enquanto 63,4% eram terceirizados.<sup>70</sup> Atualmente esse processo atinge proporções ainda mais expressivas: o Polo emprega cerca de 10.000 pessoas diretamente e aproximadamente 40.000 por meio de empresas contratadas, consolidando a terceirização como a motriz do trabalho no Polo.<sup>71</sup>

Por isso, a redução deste perfil sociodemográfico ao trabalhador terceirizado, este que muitas vezes com vínculos mais frágeis, salários inferiores, menor acesso a benefícios e possivelmente submetido a condições de segurança mais precárias, compõe a maioria da força de trabalho, além de que essa terceirização não apenas fragmenta o tecido laboral, criando uma divisão simbólica e material entre trabalhadores "de dentro" e "de fora", mas também enfraquece a capacidade de organização sindical, o que dificulta a construção de identidades coletivas e lutas trabalhistas unificadas.

Embora adentrar nos outros pormenores estatísticos das desigualdades laborais que atingem o complexo seja relevante, estes não são específicos do Polo Petroquímico de Camaçari, eles transcendem o país inteiro, uma vez que são sintomáticas do mercado de trabalho e de todo o sistema capitalista, por isto a breve exposição do perfil destes trabalhadores, com o objetivo de simplificar a compreensão dos que são mais afetados, que buscam no movimento grevista uma solução.

### 3.3 A REALIDADE DO SUJEITO QUE TRABALHA NO SETOR PETROQUÍMICO

A indústria petroquímica caracterizada por uma operação complexa e a necessidade de cumprir normas e padrões, basicamente em função dos insumos e produtos que utilizam, quais são inflamáveis, explosivos e tóxicos. Exigem um trabalho de processo contínuo e ininterrupto, por isto a atividade humana nesse setor é, fundamentalmente, direcionada à vigilância constante dos processos e das condições necessárias para que as transformações químicas desejadas se efetivem.

Visto que é marcada pela automação, grande parte do labor do trabalhador petroquímico é vigiar a produção, essa vigilância visa não apenas dirimir o risco de acidentes como reduzir o risco de

---

<sup>70</sup> DRUCK, Graça. FRANCO, Tânia. **A petroquímica da Bahia em uma perspectiva histórica**. Bahia Análise & Dados, Salvador, v. 17, n. 2, jul./set. 2007. p. 934.

<sup>71</sup> COFIC. Comitê de Fomento Industrial de Camaçari. **O Polo Industrial de Camaçari**. Disponível em: <<https://www.coficpolo.com.br/pagina.php?p=39>>. Acesso em: 25

perdas de insumos e produtos e também garantir a longevidade e a eficiência dos equipamentos utilizados.

Portanto, existe sempre um “perigo” pairando o ar neste trabalho, o perigo de um acidente, o perigo de danificar uma máquina, de comprometer a segurança de todos os trabalhadores da planta, este perigo faz parte do caráter futurista do setor e se torna um sentimento intrínseco àqueles que se dedicam ao funcionamento do processo.<sup>72</sup> A criação e manutenção de um ambiente de trabalho seguro torna-se, assim, uma prioridade absoluta e uma responsabilidade compartilhada.

Esta responsabilidade proveniente deste trabalho acaba por definir, em base, a realidade deste sujeito, a de obedecer às normas dos superiores que precisam que a cadeia de produção funcione de determinada forma, que seja operada, monitorada e reparada constantemente seguindo as normas dadas, a maioria dos trabalhadores do setor petroquímico são peões desta forma. Já que, ser “peão” é principalmente estar subordinado a uma autoridade que não pode ser questionada e que pode dispor do trabalho das pessoas sem lhes prestar esclarecimentos.<sup>73</sup>

Essa dinâmica de subordinação é ainda mais complexa quando considerada a diversidade das funções desempenhadas dentro do setor:

Esse grupo se revela heterogêneo, enquanto identidades profissionais distintas, podendo ser reagrupados naqueles que trabalham na sala de controle, função privilegiada, e os que trabalham no campo (área externa onde operam os equipamentos e o processo de transformação das substâncias químicas) que possuem uma relação de subordinação maior.<sup>74</sup>

Logo, do analista de qualidade que dá o seguimento na linha de produção, o pedreiro que faz o concreto para recuperar a estrutura de um tanque, ao engenheiro que define o arbítrio da fábrica. O trabalhador petroquímico é um grupo diversificado que revela uma realidade intrincada em sua estrutura hierárquica e funcional.

### **3.3.1 Tipos de trabalho e jornada**

Como dito, o trabalho no setor petroquímico é contínuo, existe a necessidade de haver jornadas ininterruptas de vigilância ou nas paradas de manutenção dos equipamentos, utilizando a

---

<sup>72</sup> AGIER, Michel. GUIMARÃES, A. S. Antônio. **Identidades em conflito: técnicos e peões na Petroquímica da Bahia**. 1990. Revista Brasileira de Ciências Sociais, p. 54.

<sup>73</sup> Ibidem, 56.

<sup>74</sup> RANGEL, Maria. Ligia. **Workers' Health — Subjects' Identity and Representations of Health Risks in the Petrochemical Industry**. Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, 9 (3) jul/sep, 1993. p. 339.

matéria-prima ou não, o trabalho não para. O processo de produção pode ser interrompido, no entanto, para avaliar e reparar os sistemas operacionais, havendo sempre o trabalho humano.

Desta forma, estruturaram-se dois principais tipos de jornada de trabalho para atender a essa necessidade permanente.<sup>75</sup> O primeiro é a jornada administrativa, destinada aos trabalhadores de áreas de apoio e gestão, que cumprem uma carga horária de quarenta horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Para estes dos setores administrativo, atualmente, com base no calendário da Braskem uma das maiores e mais importantes empresas do setor petroquímico na América Latina, com forte presença no Polo de Camaçari, são concedidas folgas compensadas que ao analisar o calendário tendem a ser próximas de feriados nacionais de maneira que estes trabalhadores tenham os considerados “feriadões”, havendo a oportunidade de períodos prolongados de descanso mais vezes ao ano.

O segundo tipo de jornada, aplicado principalmente aos trabalhadores das áreas de operação, laboratório, vigilância e manutenção emergencial. Dividindo-se em três turnos: de 0h às 8h, de 8h às 16h e de 16h às 0h, com quatro turmas se revezando para cobrir todas as horas do dia e da noite, sem interrupções.<sup>76</sup>

Ademais, existem dois modelos principais de escalas de revezamento. O primeiro modelo é conhecido como 3-2-2. Nesse sistema, a cada ciclo de nove dias, a equipe trabalha três dias consecutivos em um determinado turno, em seguida dois dias consecutivos em outro turno, depois mais dois dias consecutivos em um terceiro turno, e finalmente usufrui de dois dias de folga.

O segundo modelo é o 7-4-3, que opera em ciclos de quatorze dias. Nesse sistema, o trabalhador cumpre quatro dias consecutivos no turno da meia-noite às 8h da manhã, seguido de um dia de folga. Posteriormente, trabalha três dias consecutivos no turno da tarde, das 16h à meia-noite, e tem novamente um dia de descanso. Depois, realiza sete dias no horário administrativo, das 8h às 17h, encerrando o ciclo com três dias de folga. Ambos os sistemas de revezamento, tanto o 3-2-2 quanto o 7-4-3, garantem ao trabalhador um total de sete dias de descanso a cada ciclo de 28 dias. Estes modelos de jornadas detalhados por Guimarães no início das operações do

---

<sup>75</sup> GUIMARÃES, A. S. Antônio. **Gestão de Trabalho na Indústria Petroquímica (A Forma Geral e a Variante Paternalista)**, 1988. p. 56.

<sup>76</sup> *Ibidem*. p. 56.

Complexo Petroquímico continuam em vigor em maior parte das empresas petroquímicas do Polo.

Este trabalho em turnos alternados é reconhecido como uma atividade extremamente prejudicial à saúde física e mental, podendo causar doenças graves, como problemas gástricos e cardiovasculares, e até mesmo levar à morte prematura. Por tal motivo, é obrigatório que haja nas empresas do Polo um adicional de turno, que de certa forma seja compensatório ao risco causado por esta jornada.

Portanto, mesmo que todos os tipos de jornada expostos tenham períodos de descanso proporcionais ao trabalho, não há como não reconhecer que essa dinâmica é acompanhada de desafios significativos, uma vez que operando em turnos, incluindo o noturno, em um ambiente repleto de variações de risco, com paradas de manutenção cansativas, e a adaptação constante aos diferentes ritmos de trabalho, o trabalhador petroquímico possui uma responsabilidade elevada, nas palavras de Guimarães:

é inerente ao processo petroquímico um certo grau de incerteza e de imprevisibilidade, que provém seja do desgaste do equipamento seja da alteração da composição dos insumos, implicando em condições anormais de funcionamento que precisam ser corrigidas imediatamente pelos operadores, sob risco de causarem grandes prejuízos e porem em perigo a segurança da planta. Essas atividades de manobra são bastante frequentes nas "partidas" e "paradas" das áreas ou no período que imediatamente as segue ou antecede.<sup>77</sup>

Esta imprevisibilidade que urge o elevado grau de atenção e preparo psicológico para garantir a continuidade das atividades em um ambiente tão dinâmico e sensível quanto o petroquímico leva a necessidade de boas práticas de segurança no meio ambiente de trabalho.

### **3.3.2 Meio ambiente de trabalho, saúde e segurança**

Ao fazer um estudo sobre o trabalho e a saúde no Polo de Camaçari, Tânia Maria Franco aponta que um fator relevante para entender a dinâmica de saúde e segurança é a transferência de riscos que ocorre ao transferir a tecnologia e o aparato necessário da indústria para países do Sul Global, estes riscos podem ser potencializados ou não, pela gestão dos autores envolvidos no determinado país, neste caso, o Brasil. Dessa forma ela concluiu que:

nas políticas ineficientes e defasadas de segurança industrial e de medicina do trabalho (quanto ao mapeamento de riscos, diagnóstico e ação *preventiva* sobre as condições de trabalho; à abordagem participativa dos incidentes e avaliação de

---

<sup>77</sup> *Ibidem*, p. 58.

responsabilidades). O trabalho industrial no Pólo Petroquímico de Camaçari tem reproduzido muitos desses aspectos com todo o seu cortejo deletério para o organismo humano e demais formas de vida sob a sua influência.<sup>78</sup>

Este estudo foi feito em 1991, avanços foram conquistados ao longo dos anos em termos de normas regulamentadoras e programas de gerenciamento de segurança de processos (PGSP), mas mesmo com avanços, falhas operacionais persistem.

Um perfil clínico epidemiológico dos acidentados foi feito em uma análise de 2000 a 2006 que reforçam padrões conhecidos ao delimitar o sexo masculino como a maioria dos acidentados e a idade entre 31 e 40, já esperado, uma vez que este perfil já havia sido delimitado, o que leva a análise do inesperado: os afastamentos e/ou internamentos foram minoria, representando, respectivamente, 20,7% e 4,5%. A morte também se mostrou pouco frequente (0,2%). Existem diversos acidentes no complexo, mas o número do que poderia ser considerado como acidentes graves foi pouco expressivo. No entanto a pesquisa não delimitou os causadores desses números.<sup>79</sup>

Já um estudo realizado em 2012 com 16 empresas dos segmentos químico e petroquímico do Polo Industrial de Camaçari demonstrou avanços significativos na implementação dos PGSPs. O estudo revelou que a maioria das empresas seguia as prescrições da OSHA (Occupational Safety and Health Administration), sendo que aquelas que explicitamente adotavam este modelo apresentavam maior eficácia na redução de acidentes e incidentes. No entanto, algumas fragilidades persistiam: apenas 69% das empresas envolviam plenamente os funcionários no PGSP, 31% não realizavam adequadamente as revisões de segurança pré-partida, e 37,5% careciam de procedimentos robustos para gerenciamento de mudanças em processos ou instalações. Além disso, 31% das empresas não conduziam auditorias sistemáticas de seus programas de segurança. O estudo também identificou uma ligeira vantagem na eficácia dos programas de segurança das empresas multinacionais em comparação com as nacionais, embora essa diferença não tenha sido estatisticamente significativa.<sup>80</sup>

---

<sup>78</sup> FRANCO, Tânia. **Trabalho e saúde no polo industrial de Camaçari**. Caderno CRH, n. 15, p. 27-46, jul./dez., 1991.

<sup>79</sup> ALMEIDA, Iêda Silva de. MAIA, Helena Fraga. **Perfil clínico epidemiológico de acidentados no pólo petroquímico de Camaçari**, Bahia Rev. baiana saúde pública; 33 abr.-jun. 2009. Disponível em: [https://rbsp.sesab.ba.gov.br/index.php/rbsp/article/view/210/pdf\\_25](https://rbsp.sesab.ba.gov.br/index.php/rbsp/article/view/210/pdf_25) Acesso em: 27 abr. 2025.

<sup>80</sup> PASSOS, Francisco Uchoa; CARVALHO, Elisio. **Segurança de processos no pólo de Camaçari/Bahia – uma investigação dos programas de empresas químicas e petroquímicas**. Revista Gestão e Planejamento, Salvador, v. 12, n. 3, p. 793-812, set/dez. 2012.

Ainda que havendo reconhecimento do avanço do SSMA, é importante ressaltar que a realidade dos trabalhadores no Polo de Camaçari ainda é marcada por uma cultura de aceitação do risco, os trabalhadores, acabam por consentir, de algum modo, o trabalho sob risco em troca dos benefícios que as empresas oferecem. No entanto, as empresas precisam acima do risco que os colaboradores assumem, mitigar o máximo possível o perigo do labor destes trabalhadores.

De maneira mais recente, em novembro de 2024, ocorreu uma explosão em uma das principais plantas no Polo, não houve nenhuma vítima. No entanto, o Sindicato dos trabalhadores da indústria química, petroquímica, plástica, farmacêutica do Estado (SINDIQUIMICA) afirmou que já havia alertado as empresas que a redução no número de operadores de planta visando a redução de custos em paradas para manutenção é uma irresponsabilidade. Além de reforçar que acidentes como esse são o motivo de uma brigada de emergência profissional dedicada à emergência ser uma das pautas dos trabalhadores há muitos anos.<sup>81</sup>

Por outro lado, segundo o COFIC, o Polo demonstra um compromisso com a Segurança, Saúde e Meio Ambiente através da implementação de uma série de programas e atividades. Tais iniciativas abrangem desde o Plano de Auxílio Mútuo (PAM), que promove a colaboração entre empresas em situações de emergência, à análise preliminar de perigos (Apollo II) que avalia todos os possíveis cenários, sendo este, segundo eles, um dos maiores estudos de risco do mundo.<sup>82</sup>

Ademais, a análise revela um contraponto significativo entre a percepção dos trabalhadores e do sindicato em relação aos riscos e a visão do COFIC sobre os esforços em SSMA. No entanto, a função deste trabalho não é tomar partido de qual lado está correto, mas sim apresentar as pautas que podem vir a serem debatidas em um movimento parestista.

### **3.3.3 Alimentação, deslocamento e descansos**

As condições de alimentação, deslocamento e descanso dos trabalhadores do Polo Petroquímico de Camaçari são, em maioria, regulamentadas por convenções coletivas. Portanto para delimitar com precisão este tópico analisar-se-á as Convenções Coletivas dos dois Sindicatos mais presentes no Polo, o já mencionado, SINDIQUIMICA e o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial de Camaçari e Região (SINDTICCC).

---

<sup>81</sup> SINDIQUIMICA. **Acidente na Braskem, em Camaçari**. Bahia. Disponível em: <<https://sindiquimica.org/noticias/acidente-na-braskem-em-camacari/>>. Acesso em: 27 abr. 2025.

<sup>82</sup> COFIC. Comitê de Fomento Industrial de Camaçari. **SSMA**. Disponível em: <https://www.coficpolo.com.br/pagina.php?p=63> Acesso em: 27 abr. 2025.

No que se refere à alimentação, ambas as convenções asseguram o fornecimento de refeições, com valores diferenciados conforme o regime de trabalho ou a empresa. Os trabalhadores em turnos ininterruptos geralmente recebem refeições diretamente no local de trabalho, enquanto aqueles em regime administrativo têm acesso a alimentação subsidiada ou a um cartão alimentação.

Ademais, muitas empresas do Polo aderem ao Programa de Alimentação do Trabalhador um programa governamental de adesão voluntária criado em 1976 que visa melhorar a situação nutricional dos trabalhadores e promover sua saúde através de incentivos fiscais. O PAT permite que as empresas ofereçam benefícios alimentares sem incidência de alguns encargos sociais, como o INSS e o FGTS, sobre o valor do benefício pago aos funcionários. O programa pode ser implementado através de serviço próprio da empresa, contratação de fornecedoras de alimentação coletiva, sendo este o mais comum nos refeitórios das plantas do Polo. Ou facilitadoras que emitem cartões eletrônicos para compra de refeições ou produtos alimentícios. Embora priorize trabalhadores de baixa renda, o PAT pode abranger todos os funcionários da empresa, incluindo até trabalhadores terceirizados.<sup>83</sup>

Já o transporte também é contemplado nas duas convenções. As empresas são obrigadas a oferecer transporte gratuito entre a residência e o local de trabalho ou, quando isso não é viável, a reembolsar integralmente as despesas de deslocamento. Esta obrigação não se estende somente às empresas fixadas no Polo, mas também as concessionárias e empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados no complexo industrial. Esse benefício é essencial, considerando a localização afastada do Polo e a necessidade de acesso regular e seguro às instalações industriais.

Quanto aos descansos, os documentos coletivos reforçam o cumprimento da legislação trabalhista, garantindo pausas durante a jornada e períodos adequados entre turnos. As convenções também asseguram que eventuais convocações para trabalho em períodos de folga sejam compensadas com pagamento adicional, protegendo o tempo de descanso do trabalhador. na Convenção do SINDIQUIMICA, o retorno ao trabalho durante esses períodos exige o pagamento mínimo equivalente a quatro horas extras.

---

<sup>83</sup> **Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.** Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat>>. Acesso em: 1 jun. 2025.

As provisões da CCT do SINDIQUIMICA estão alinhadas com a CLT, que estabelece intervalos para refeição de 1 a 2 horas para jornadas superiores a 6 horas, um período mínimo de descanso de 11 horas consecutivas entre duas jornadas e um dia de descanso semanal, preferencialmente aos domingos. Essa conformidade é crucial para garantir que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados, promovendo um ambiente de trabalho mais justo e equilibrado. Portanto, esses dispositivos coletivos representam avanços importantes nas condições de trabalho e demonstram o papel das negociações sindicais na promoção de um ambiente laboral mais equilibrado. Ao assegurar direitos mínimos nas áreas de alimentação, transporte e descanso, as convenções contribuem diretamente para a redução do adoecimento ocupacional e para a valorização do trabalhador dentro do complexo industrial.

## **4 GREVE DE 1985 X GREVE DE 2023 DA CATEGORIA DOS PETROQUÍMICOS EM CAMAÇARI**

A investigação para tal pesquisa e comparação dos movimentos grevistas perpassa pelo estudo do que os aflige para recorrer a tal, como dito anteriormente a greve não é o resultado almejado, o conflito busca como fim a satisfação de alguma insatisfação, é o ponto culminante de um processo que se esgotou nas outras vias. Por isto, nos capítulos anteriores compreendemos o processo e a natureza da greve, para depois entender as particularidades do Polo Petroquímico, que por suas características intrínsecas, como os aspectos do cotidiano e as condições de trabalho, revelam peculiaridades cruciais que evidenciam quais podem ser as causas propulsoras ou os elementos que desencadeiam estes conflitos em análise.

Com esta base em mente, neste capítulo caberá a investigação do que gerou o movimento paredista de 1985, o que o precedeu, suas motivações, resultados e consequências, portanto, quais foram as condições que levaram ao ponto de ruptura e quais os impactos e mudanças efetivas alcançadas.

Posteriormente, de maneira comparativa, analisar-se-á o que pode ser um eco deste movimento histórico na tentativa de greve de 2023, buscando investigar se as raízes e demandas do movimento de 1985 ainda se fazem presentes ou ressoam de alguma forma. Esse comparativo permitirá não apenas traçar um breve panorama da evolução das lutas trabalhistas no Polo de Camaçari, mas também refletir sobre a persistência de certas reivindicações que continuam a mobilizar a categoria.

Por fim, o mais importante, ao observar a não efetivação da greve de 2023, busca-se entender o que impediu seu avanço e quais lições podem ser extraídas desse insucesso, contribuindo para uma compreensão mais completa dos entraves do movimento grevista e os desafios atuais de sua mobilização. De certa forma, o objetivo é confrontar o que funcionou no passado, quase quatro décadas atrás, que não se concretizou no presente.

### **4.1 O CONTEXTO HISTÓRICO DO MOVIMENTO GREVISTA APÓS O GOLPE DE 1964**

O Golpe Militar de março de 1964 instalou uma das ditaduras mais violentas da América do Sul, perdurando até meados da década de 1980. Esse período foi marcado por uma severa repressão aos direitos civis e políticos, entre as medidas normativas propostas, destaca-se, de forma peculiar, a regulamentação do direito de greve.

Conforme já detalhado em capítulo anterior, a Lei nº 4.330 de 1964, embora formalmente reconhecesse a greve, severas restrições e obstáculos burocráticos foram impostos, que tornavam seu exercício legítimo praticamente inviável para os trabalhadores. O direito passou a existir apenas formalmente na lei, mas não na prática, sendo por isso apelidada de Lei Antigreve.<sup>84</sup> O que se deu de fato foi a proibição no serviço público, nas empresas estatais e nos serviços essenciais, e de greves políticas e de solidariedade, tornando as quase que exclusivamente à cobrança de salários atrasados.

Portanto, foi um momento marcado pela repressão e a tentativa de inviabilizar a efetivação deste direito, essa inviabilização do direito de greve foi crucial para a política salarial implementada pelo regime, que, ao longo do chamado Milagre Econômico, promoveu um acentuado arrocho salarial. Tal medida, que visava controlar a inflação e impulsionar a economia, recaía pesadamente sobre os trabalhadores, gerando um profundo descontentamento e a necessidade de reivindicações.<sup>85</sup> No entanto, a impossibilidade de exercer o direito de greve, face a toda restrição presente na época, impedia a expressão dessa insatisfação. Esta repressão da época é retratada por Marco Túlio Viana quando descreve:

A pior fase de repressão veio com a ditadura militar, quando as fábricas repetiam o autoritarismo oficial. Naqueles anos difíceis, uma conversa inocente ou mesmo uma ida ao banheiro podiam valer punições. O poder disciplinar dos patrões tinha o apoio implícito dos órgãos de repressão, e, segundo relatos da época, "até a palavra greve era difícil de sair"... Falava-se em paralisação, tal como fazem ainda hoje certos setores do funcionalismo.<sup>86</sup>

Por isto, durante o regime militar, muitas ações com esta natureza aconteciam “por debaixo dos panos”, atos como operações tartarugas e sabotagem.<sup>87</sup> Visto que a repressão não eliminou por completo a resistência dos trabalhadores. Ora, a democracia voltou a vigorar no final.

Esta resistência que gerou greves como as de Osasco e Contagem, em 1968, que continuou a aumentar com os anos até que na década de 70, o movimento operário retoma sua força defronte ao regime militar, sendo considerada a era de ouro do movimento sindicalista, este fenômeno veio a ser considerado como o “Novo Sindicalismo” e diferenciava-se das práticas anteriores por uma busca por autonomia em relação aos partidos políticos e ao Estado, por uma organização voltada para a base dos trabalhadores e por um ímpeto reivindicativo direcionado

---

<sup>84</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTR, 2019. p. 1727.

<sup>85</sup> NETTO, José. Paulo. **Pequena história da ditadura militar brasileira (1964-1985)**. São Paulo: Cortez, 2014. p. 82.

<sup>86</sup> VIANA, Márcio Túlio. **Conflitos coletivos de trabalho**. Revista do TST. Brasília, v. 66, jan./mar. 2000. p.

<sup>87</sup> MANFREDI, Sílvia Maria. **Leitura e construção de uma história da educação sindical – Brasil 1945/1990**. 219. Tese de livre docência. Faculdade de Educação da Universidade de Campinas, Campinas, 1994. p. 106.

aos interesses da categoria. Essa perspectiva, que acabou por se tornar hegemônica no debate, ressaltava a emergência de lideranças sindicais mais combativas e ligadas diretamente as bases operárias. Portanto, a repressão do regime militar, ao invés de anular a resistência, acabou por forjar novas formas de organização e luta, levando ao surgimento de um sindicalismo que, apesar das restrições, buscava atuar de forma mais autônoma e representativa.<sup>88</sup>

Tabela 1. Evolução do Número de Greves e Trabalhadores Parados no Brasil (1978-1987).<sup>89</sup>

<b>Ano</b>	<b>Total de greves</b>	<b>Número médio de trabalhadores parados</b>
1978	118	1.868
1979	246	9.777
1980	144	9.012
1981	150	6.107
1982	144	4.934
1983	347	3.689
1984	492	2.946
1985	619	11.016
1986	1.004	5.181
1987	2.193	4.187

Ao analisar a tabela percebe-se que o novo sindicalismo preparou o terreno para um ressurgimento mais amplo e organizado do movimento sindical, em 1979, por exemplo, o Polo presenciou um dos maiores confrontos da época, impulsionado pela mobilização operária do ABC paulista e pelo crescente clima de desobediência civil no país. Naquele ano, os petroquímicos baianos, aproveitando táticas desenvolvidas pelos metalúrgicos e com meses de organização prévia que fortaleceram a autoconfiança e os ânimos nas "bases" por meio de panfletagem e assembleias, foram capazes de mobilizar cerca de dois mil trabalhadores em manifestações. Suas reivindicações, como o reconhecimento de comissões de fábrica, a estabilidade no emprego e a imunidade dos delegados sindicais, evidenciam a profundidade e a persistência das demandas que, respaldadas por forças políticas e pela disposição de luta operária, já ameaçavam uma greve geral no recém-implantado complexo básico. Este histórico

<sup>88</sup> SANTANA, Marco Aurelio. **O “novo” e o “velho” sindicalismo: Análise de um debate1. Dossiê sindicalismo e corporativismo.** Universidade federal de ouro preto. In: Revista de Sociologia e Política. p.19-35. Curitiba, 1998. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/viewFile/39274/24094>. Acesso em: 02 de jun. de 2025.

<sup>89</sup> Fonte: NEPP. Brasil 1987: **Relatório da situação social do país.** Campinas: Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da Universidade Estadual de Campinas. p. 132-134. Dados retirados a partir das Tabelas 1, 2 e 3. Disponível em [https://nepp.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/57/2024/10/Livro\\_Brasil1987.pdf](https://nepp.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/57/2024/10/Livro_Brasil1987.pdf). Acesso em 02 jun. de 2025.

de organização e conflito foi o alicerce para a intensificação das tensões que culminariam na paralisação de 1985.<sup>90</sup>

Portanto, cabe a análise do aumento de trabalhadores que participaram dos movimentos de 1978 para 1979 e seguintes, mas especialmente o número de trabalhadores mobilizados no ano de 1985, quando o Polo Petroquímico de Camaçari parou.

#### 4.2 A GREVE DE 1985 NO PÓLO PETROQUÍMICO DE CAMAÇARI

A base do movimento operário, à época, consolidava-se na sólida organização sindical, e na crescente mobilização de seus membros, elementos cruciais para a resistência às manobras do patronato e do Estado. No entanto, sendo o Polo Petroquímico um empreendimento de importância estratégica para o regime militar, foi considerado área de segurança nacional, logo, a vigilância e a repressão eram constantes desde seu planejamento, estendendo-se até o final dos anos 80.<sup>91</sup>

Por isto, os sindicatos acabavam por ser grande foco do cerceamento e das tentativas de desmobilização, um exemplo disto ocorreu no começo dos anos 80, quando o SINDIQUÍMICA, sofreu um golpe em sua abrangência representativa. Em 1981, a Delegacia Regional do Trabalho (DRT), hoje, Superintendência Regional do Trabalho, agindo em conjunto com os empregadores, limitou a atuação do sindicato aos petroquímicos, deixando os trabalhadores da indústria química sem representação oficial. Paralelamente, surgiu a ASTIQUÍMICA, um sindicato “pelego”, cuja finalidade era suplantando o SINDIQUÍMICA e frear a organização dos trabalhadores no Complexo Petroquímico de Camaçari.<sup>92</sup>

Todavia, essa tática de divisão implementada pela patronal não surtiu o efeito desejado na prática, visto que, diante da ausência de resposta da DRT ao pleito de ampliação da representação do SINDIQUÍMICA, o próprio sindicato e os trabalhadores, em seu III Congresso dos Trabalhadores Químicos e Petroquímicos da Bahia em abril de 1984, deliberaram pela fundação de uma nova entidade para representar os trabalhadores químicos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de

---

<sup>90</sup> PINHEIRO, José. Memorial SINDIQUIMICA. **A GREVE DO POLO DE 1985**. 2012. p. 16.

<sup>91</sup> Ibidem. p. 13.

<sup>92</sup> GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **DESOBEDIÊNCIA E CIDADANIA OPERÁRIAS: O Conflito Industrial em Camaçari no ano de 1985** I. Caderno CRH, n. 14, p.47-71, jan./jul., 1991. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/2462/1/CadCRH-2007-381%20S.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2025. p. 1-25.

Produtos Farmacêuticos, de Resinas Sintéticas, de Material Plástico e Matérias Primas para Inseticidas e Fertilizantes no Estado da Bahia (PROQUÍMICOS), essa nova organização, ao definir de forma minuciosa sua categoria, visava evitar futuros confrontos sobre sua legitimidade representativa, sendo uma jogada estratégica que consolidou a representação dos trabalhadores químicos.<sup>93</sup>

No entanto, a repressão ao movimento sindical não se limitou à esfera burocrática. No mesmo congresso em 1984, uma tentativa de greve organizada pelo SINDIQUÍMICA na COPENE culminou na demissão de dois dirigentes sindicais empregados na empresa. Adicionalmente, no mesmo ano, dois outros diretores do sindicato foram demitidos, e cinco diretores sofreram prisões ilegais. Portanto, percebe-se que além das reivindicações salariais já havia um ambiente permeado por um profundo descontentamento e uma latente tensão social antes do conflito.<sup>94</sup>

É nesse contexto de crescente insatisfação e repressão que a campanha salarial de 1985 se desenhou, com demandas ainda mais específicas e urgentes para os trabalhadores, que após meses de embates e tensões que teceram a árdua campanha. O ponteiro do relógio marcou o momento derradeiro. À zero hora do dia 27 de agosto de 1985, o silêncio da noite foi quebrado pela ação coordenada dos operários do Polo Petroquímico de Camaçari, que, sob a liderança do SINDIQUÍMICA e do PROQUÍMICOS, paulatinamente, iniciaram a desativação das indústrias, acendendo o pavio de uma greve histórica

#### **4.2.1 A campanha salarial em jogo**

Para iniciar a campanha foi realizado o IV Congresso dos Trabalhadores Químicos e Petroquímicos da Bahia, durante os dias 17, 18 e 19 de maio, os dirigentes sindicais se reuniram com o intento de delimitar as propostas a serem reivindicadas àquele ano:

Além da avaliação da Campanha Salarial de 84, o Congresso aprovou propostas de organização e mobilização da categoria para a campanha deste ano, aprovando dezenas de reivindicações:

- Adicional de turno de 88,5 ou turno de seis horas;
- Escala móvel de salários;
- Reajuste acima da inflação para repor as perdas salariais segundo cálculo do Dieese.
- As empresas devem adotar planos de previdência privada para os seus empregados.

---

<sup>93</sup> PINHEIRO, José. Memorial SINDIQUIMICA. A GREVE DO POLO DE 1985. 2012. p. 16.

<sup>94</sup> Ibidem.

- Produtividade (valor a ser estipulado pela assessoria econômica).
- Estabilidade no emprego.
- Remuneração de 100 por cento sobre quaisquer horas extras para empregados em regime administrativo.
- Pagamento de triênio, 3%.<sup>95</sup>

Além de seguir com outras reivindicações como: jornada de 40 horas semanais sem redução salarial para o ADM; comissão de fábrica; salário educação; fim da promoção horizontal por mérito e promoção automática a cada 12 meses; folgas em dia útil para o ADM; assistência odontológica, dentre outros que refletiam que a insatisfação não era somente salarial, como a reivindicação do retorno dos trabalhadores demitidos – reflexo este dos dirigentes demitidos em 1984.<sup>96</sup>

Mas, a demanda que marcou este movimento grevista foi a de um adicional de turno justo, a busca pelo 88,5%. Já que como dito no capítulo anterior, o trabalho no polo tende a ser exaustivo por sua troca de turnos constante, por isto os trabalhadores buscavam uma compensação mínima pelo severo desgaste físico, social e emocional imposto por esse regime. Segundo o SINDIQUIMICA esta reivindicação representava apenas 0,4% dos custos das empresas<sup>97</sup>, no ano que as empresas já haviam lucrado quase 200 bilhões de cruzeiros<sup>98</sup>.

A insatisfação dos operários era acentuada pela percepção do contraste entre os altos lucros das empresas e a própria exaustão. Tal descontentamento foi agravado pela revelação de que o adicional de turno no Polo Petroquímico do Sul, mais novo que o de Camaçari, era superior ao pago na Bahia. Diante desse cenário, os trabalhadores do Polo reivindicaram o adicional de 88,5%, visto que este representava o maior percentual pago no país, ora pago para os petroquímicos da Petrobrás.

Este pedido marcou a campanha salarial, que se desenrolou em um período de intensa movimentação, de maio a agosto, marcado pelos slogans de efeito: "88,5% de adicional e nada menos" para os petroquímicos e "equipara ou para" para os químicos.<sup>99</sup>

---

<sup>95</sup> SINDIQUIMICA. **Boletim Semanal Greve**. 23 de maio de 1985.

<sup>96</sup> Reivindicações Aprovadas no IV congresso dos trabalhadores químicos e petroquímicos da Bahia. Abril/1985. **Dossiê da Greve de 1985**. AtoM da Fundação Pedro Calmon. Disponível em: <<http://www.atom.fpc.ba.gov.br/index.php/dossie-sobre-a-greve-dos-funcionarios-do-polo-petroquimico-de-camacari-no-ano-de-1985>> Acesso em: 6 jun. 2025.

<sup>97</sup> SINDIQUIMICA. **Boletim Especial – Campanha Salarial**. 15 de agosto de 1985.

<sup>98</sup> SAMPAIO, Iamara Andrade. **Petroquímicos e a greve geral de 1985**. 2007. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007. p. 103.

<sup>99</sup> *Ibidem*.

Na campanha a principal estratégia do sindicato foi estabelecer comissões de mobilização em cada fábrica. Para isto três comissões foram criadas: a de Coordenação da Campanha, da qual participavam as diretorias efetivas das duas entidades, a de Agitação e Propaganda e a de Formação, estas duas últimas estavam abertas à participação de qualquer químico e petroquímico, com o intento de ampliar a mobilização e conscientização.<sup>100</sup>

Essa medida visava garantir uma comunicação fluida com os trabalhadores, resistir às tentativas de cooptação por parte do patronato e preparar a categoria para uma eventual paralisação, se a situação assim exigisse.

Do lado das empresas a tática era clara: neutralizar a ascendência sindical sobre seus funcionários. Para isso, lançaram mão de artifícios como antecipação do 13º salário e da Participação nos Lucros, anúncios de novos planos de carreira e remuneração, e até mesmo jantares celebrando promoções individuais, de certa forma essas medidas levaram a um maior descontentamento:

As ações retaliatórias e as recusas constantes das reivindicações nas negociações trabalhistas, por parte do patronato, somado ao regime administrativo calcado no assédio moral, foi o estopim gerador das insatisfações e da greve. O colaboracionismo estimulado pela gerência era uma das armas utilizadas para controle e denúncia das atividades sindicais. A delação era contemplada com promoções, subestimando a capacidade técnica e o mérito do trabalhador.<sup>101</sup>

A principal preocupação patronal era que a campanha salarial se radicalizasse e "corroesse o ambiente interno", desmantelando a frágil solidariedade cultivada entre gerência e mão de obra. Para isto, o empenho era total para impedir que a mobilização sindical adentrasse os portões das fábricas. Esta pressão era para reassegurar que a avaliação feita pela gerência de que o sindicato não seria capaz de interromper as operações da Central de Matérias Primas do Polo, a COPENE, se concretizaria, visto que eles acreditavam que o movimento seria capaz de parar apenas algumas fábricas isoladas. A ameaça de parar a COPENE seria como um efeito dominó que conseqüentemente desarticulava todo o complexo petroquímico.<sup>102</sup>

Contudo, como já dito, o histórico do ano anterior, já evidenciava a seriedade da situação: uma tentativa de greve na COPENE havia culminado no afastamento de dois líderes sindicais, além

---

<sup>100</sup> SINDIQUIMICA. **Boletim Semanal Greve**. 10 de junho de 1985.

<sup>101</sup> PINHEIRO, José. Memorial SINDIQUIMICA. **A greve do polo de 1985**. 2012. p. 17.

<sup>102</sup> GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **DESOBEDIÊNCIA E CIDADANIA OPERÁRIAS: O Conflito Industrial em Camaçari no ano de 1985** I. Caderno CRH, n. 14, p.47-71, jan./jul., 1991. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/2462/1/CadCRH-2007-381%20S.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2025. p. 53.

disso, o Sindiquímica já havia orquestrado paralisações em outras quatro empresas: Pronor, Metacril, Nitrocarbono e Melamina.<sup>103</sup> Assim, a campanha de 1985 carregava um peso considerável, e a ameaça de uma greve generalizada era palpável. Curiosamente, foram justamente estas fábricas onde os conflitos anteriores haviam ocorrido que se tornaram os pilares de sustentação do movimento grevista de 1985.

#### 4.2.2 O fracasso das negociações

Continuada a mobilização da campanha salarial, em 06 de julho de 1985, aconteceu a primeira assembleia geral dos trabalhadores do Polo para definir as prioridades que seriam levadas a mesa de negociação:

A nossa campanha salarial já está deflagrada. Mas a assembleia geral realizada no Cine Roma, no último sábado, demonstrou que precisamos estar mais mobilizados em torno da nossa luta por melhores condições de trabalho e salário. Apenas 700 companheiros compareceram para discutir a pauta de reivindicações — aprovada na sua totalidade — e toda a estratégia da mobilização para a campanha. É necessário, portanto, que tenhamos consciência de que só unidos e mobilizados poderemos conquistar nossos direitos, pressionar os patrões a atender as nossas reivindicações.<sup>104</sup>

O insucesso do contingente presente reverberava em todo o movimento, pois, a baixa adesão à assembleia enfraquecia consideravelmente o poder de barganha da categoria, nas palavras de Antonio Guimarães:

[...] para legitimar decisões e para demonstrar ao patronato e aos trabalhadores recalcitrantes a força do movimento reivindicatório. Para isso, era necessário que o plenário estivesse cheio, de preferência organizado espacialmente por fábricas, à maneira de torcidas competindo por mobilização, de modo que se criasse, de fato, um espetáculo de força que repercutisse nas fábricas e na comunidade através dos jornais e das televisões.

No dia 8 de julho, foi realizado o primeiro encontro com os “patrões”, no qual foi entregue a pauta de reivindicações, marcando assim o início das negociações.

Para mobilizar os trabalhadores dentro e fora das fábricas, neste período de negociação, a comissão de mobilização e agitação, cumprindo determinações estabelecidas na primeira assembleia, entre os dias 23 e 25 de julho realizaram reuniões nos *pools* de transporte dos trabalhadores, além de exibição de filmes na sede do sindicato, como o documentário Linha de

---

<sup>103</sup> SAMPAIO, Iamara Andrade. **Petroquímicos e a greve geral de 1985**. 2007. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007. p. 88.

<sup>104</sup> SINDIQUIMICA. **Boletim Semanal Greve**. 9 de julho de 1985.

Montagem e o longa Eles Não Usam Black-tie, ambas obras retratam o movimento grevista e a luta dos operários.<sup>105</sup>

A primeira rodada de negociações entre o Sindiquímica/Proquímicos e o Sindicato Patronal (SINPER) aconteceu no dia 31 de julho, a contraproposta da patronal aceitava a redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais e concordava com um reajuste salarial de 100% com base no INPC, e um adicional de turno de 65%. A oferta não contemplava a remuneração de horas extras com acréscimo de 100%, a reintegração dos líderes sindicais que foram demitidos ou afastados após a campanha de 1984, a garantia de estabilidade no emprego e a progressão horizontal automática anual. Os demais pontos da pauta de reivindicações não foram sequer abordados na proposta.<sup>106</sup>

No dia 05 de agosto houve mais uma rodada de negociações sem nenhum avanço, os representantes das empresas petroquímicas adotaram uma postura passiva, limitando-se a apenas ouvir as decisões e reivindicações. De forma igualmente desfavorável, as empresas químicas não apresentaram nenhuma contraproposta substancial; pelo contrário, persistiram em oferecer índices de adicional de turno que se mostravam irrisórios e consideravelmente abaixo dos patamares já insatisfatórios praticados pelas demais indústrias petroquímicas.<sup>107</sup>

Diante da insatisfação das contrapropostas apresentadas, de forma a “mostrar aos patrões que ninguém está brincando de negociar”, no dia 8 de agosto, trabalhadores químicos e petroquímicos rejeitaram os lanches e refeições fornecidos pelas empresas, instaurando uma greve de fome de 24h.<sup>108</sup>

Durante a campanha o movimento fez algumas concessões ao propor que reposição salarial de 23% fosse paga em duas vezes, 70% em setembro e 30% em março. Baixaram de 6% para 5% a produtividade. Concordaram que o prêmio de assiduidade fosse pago com base no salário global. Quanto a escala móvel, apresentaram a proposta de aumento toda vez que a inflação atingir o índice de 15% ou bimestral e propuseram 80% e 100% para hora extra. Como dito no boletim de 14 de agosto:

---

<sup>105</sup> SINDIQUIMICA. **Boletim Semanal Greve**. 22 de julho de 1985.

<sup>106</sup> GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **DESOBEDIÊNCIA E CIDADANIA OPERÁRIAS: O Conflito Industrial em Camaçari no ano de 1985 I**. Caderno CRH, n. 14, p.47-71, jan./jul., 1991. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/2462/1/CadCRH-2007-381%20S.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2025. p. 54.

<sup>107</sup> SINDIQUIMICA. **Boletim Semanal Greve**. 08 de agosto de 1985.

<sup>108</sup> *Ibidem*.

Com isso, estamos demonstrando aos patrões que não somos nós os intransigentes. Queremos negociar, mas negociar salários justos e condições de trabalho dignas. Devemos estar conscientes agora, mais do que nunca, de que precisamos nos unir para lutar pelas nossas reivindicações, principalmente aquelas das quais não devemos abrir mão.<sup>109</sup>

Após inúmeras rodadas de negociação, no dia 17 de agosto, ocorreu mais uma assembleia no Cine Roma, dessa vez com a presença de 1.600 pessoas, com o intuito de avaliar as contrapropostas, o plano era intensificar a mobilização semanal, com passeatas e assembleias nas portas das fábricas, culminando em um grande encontro dentro do Polo Petroquímico. Para isso, os membros levariam à mesa de negociação do dia 19 uma nova proposta: 78,5% de reajuste agora e 88,5% em março/86, substituindo a anterior que previa 88,5% apenas em agosto/86.<sup>110</sup>

O SINPER já havia cedido em alguns pontos: a hora extra com 100% de adicional, o reajuste semestral baseado em 100% do INPC e a jornada de 40 horas semanais para o setor administrativo. Contudo, a resistência persistia em relação ao adicional de turno, cuja contraproposta em discussão na assembleia era de 72,5%. Além disso, a reintegração dos dirigentes demitidos, o salário dos dirigentes efetivos e a formação da comissão de fábrica eram demandas categoricamente negadas. Neste registro da assembleia, a recusa quanto à comissão de fábrica é ilustrada de forma contundente: as empresas "fogem como o diabo da cruz" dessa pauta.

Esta foi a posição que a patronal se manteve até o dia 24, a última assembleia geral, nesta a cúpula sindical se direcionou ao aceite da proposta, mas com o inflame presente na plenária esta posição nem chegou a ser defendida de fato, e assim deflagrada foi a greve para o dia 27 de agosto, às 00h.

#### **4.2.3 A greve de 1985 e a ocupação das fábricas**

O processo de greve teve início na madrugada do dia 27, primeiro ao "inchar" as fábricas, onde os trabalhadores que deixariam as fábricas na troca de turno da zero hora permaneceriam nas unidades, enquanto os trabalhadores do próximo turno se juntariam a eles. Logo, nessa madrugada duas petroquímicas pararam e quatro químicas incharam.<sup>111</sup>

---

<sup>109</sup> SINDIQUIMICA. **Boletim Semanal Grave**. 14 de agosto de 1985.

<sup>110</sup> CONFIDENCIAL 008073/85. **Dossiê da Greve de 1985**. AtoM da Fundação Pedro Calmon. Disponível em: <<http://www.atom.fpc.ba.gov.br/index.php/dossie-sobre-a-greve-dos-funcionarios-do-polo-petroquimico-de-camacari-no-ano-de-1985>> Acesso em: 7 jun. 2025. p. 7.

<sup>111</sup> PINHEIRO, José. Memorial SINDIQUIMICA. **A greve do polo de 1985**. 2012. p. 18.

Para estas, não houve muita resistência para a paralisação por parte da gestão, permitindo que os próprios operários assumissem o controle e iniciassem o processo de interrupção da produção.

No entanto, a paralisação da COPENE foi mais complexa e exigiu a entrada forçada de uma equipe de turno na área industrial, que foi impedida pela polícia no portão principal. Houve forte resistência gerencial em ceder o controle da planta. Visto que, a interrupção da Copene causaria a paralisação de 15 outras empresas, dependentes de suas matérias-primas.

Das quinze empresas afetadas pela parada da COPENE, quatro tiveram os operadores agindo primeiro para paralisar e assumir o controle. Em uma, a gerência parou por segurança, retomando após o repúdio a uma greve de solidariedade. Em outra, a gerência iniciou a paralisação, mas os trabalhadores tomaram o controle. Nas oito restantes, a falta de organização interna impediu o controle das plantas, resultando em paralisação das atividades, mas não em greve formal, devido à interrupção de insumos.<sup>112</sup>

A articulação dos trabalhadores durante a greve forçou o empresariado a recorrer à intervenção policial para reaver o controle das instalações fabris, utilizando a legislação de defesa da propriedade privada para salvaguardar seus interesses. No dia 29 de agosto, a incursão da Polícia Militar da Bahia nas fábricas configurou uma manobra de alto risco, dada a atmosfera de conflito gerada pelo movimento paredista e a inexperiência das forças militares para lidar com situações dessa natureza.<sup>113</sup>

Na manhã do dia 30, a principal preocupação passou a ser uma negociação de retirada bem-sucedida, evitando falhas ou manipulações que pudessem deslegitimar a ocupação grevista e minar a força de suas reivindicações. Desta forma, decidiram por desocupar as plantas e realocaram-se para a Granja Novo Mundo, clube recreativo do sindicato situado a 20km de Salvador, onde permaneceriam até o fim da greve.<sup>114</sup>

#### **4.2.3 A legalidade da greve ante o julgamento do TRT5**

---

<sup>112</sup> GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **DESOBEDIÊNCIA E CIDADANIA OPERÁRIAS: O Conflito Industrial em Camaçari no ano de 1985** I. Caderno CRH, n. 14, p.47-71, jan./jul., 1991. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/2462/1/CadCRH-2007-381%20S.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2025. p. 54.

<sup>113</sup> PINHEIRO, José. Memorial SINDIQUIMICA. **A greve do polo de 1985**. 2012. p. 19.

<sup>114</sup> SAMPAIO, Iamara Andrade. **Petroquímicos e a greve geral de 1985**. 2007. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007. p. 115.

Em julgamento marcado para o mesmo dia que se deu a desocupação das fábricas, o Tribunal Regional do Trabalho reconheceu a legalidade da greve de químicos e petroquímicos, portanto o movimento não estaria desrespeitando o Decreto-lei nº 1.632/7874, que proibia a deflagração de greve por setores essenciais como os de petróleo, gás e combustíveis.

Esta sessão do TRT em que o dissídio foi julgado, foi homologada a última proposta patronal na qual dos 54 pedidos feitos pelo movimento, 44 foram acatados. O adicional de turno requerido de 88,5% foi definido em 80%, menor que o reivindicado, mas ainda assim maior que o oferecido pelo SINPER antes da greve.

A legalidade da greve estimulou os ânimos dos trabalhadores que permaneceram alocados na Granja Novo Mundo buscando novas negociações, enquanto as empresas alegavam que continuar em greve após o julgamento do TRT era ilegal.<sup>115</sup>

O TRT, por não fazer constar, claramente, na sentença do julgamento do dissídio coletivo que a greve encerraria a partir daquela data, 30 ago.), propiciou interpretações dúbias, o que motivou a continuidade do movimento por mais 10 dias,<sup>116</sup> durante esses dias as empresas começaram uma enorme demissão em massa, alegando justa causa vista a “ilegalidade” do movimento.

Publicado o acórdão do dissídio no diário oficial em 11 de setembro, o movimento acordou pelo fim da greve para o dia seguinte, então no dia 12 de setembro, depois de 16 dias em greve, químicos e petroquímicos decidiram por retornar ao trabalho.

Porém, durante este período, eles já haviam sofrido uma repressão massiva, como Guimarães descreve que com o final da greve:

o movimento petroquímico passou à defensiva. Não houve ganhos políticos nem econômicos para o Sindiquímica. Todas as vitórias concentraram-se no setor químico, onde as empresas assinaram, uma a uma, acordos em separado. Mas se o Sindiquímica não ganhou, houve um saldo positivo para os trabalhadores: as empresas petroquímicas acabaram por pagar adicionais de 72,5%, cumprindo na prática a proposta feita à mesa de negociações. Todas as cláusulas políticas e organizacionais das convenções anteriores, entretanto, deixaram de ser cumpridas.<sup>117</sup>

---

<sup>115</sup> Ibidem. p. 125.

<sup>116</sup> CONFIDENCIAL 008073/85. **Dossiê da Greve de 1985**. AtoM da Fundação Pedro Calmon. Disponível em: <<http://www.atom.fpc.ba.gov.br/index.php/dossie-sobre-a-greve-dos-funcionarios-do-polo-petroquimico-de-camacari-no-ano-de-1985>> Acesso em: 8 jun. 2025. p. 5

<sup>117</sup> GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **DESOBEDIÊNCIA E CIDADANIA OPERÁRIAS: O Conflito Industrial em Camaçari no ano de 1985** I. Caderno CRH, n. 14, p.47-71, jan./jul., 1991. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/2462/1/CadCRH-2007-381%20S.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2025. p. 59.

Portanto, o Proquímicos garantiu vitórias ao assinar diversos acordos com as fábricas químicas, logo para o Sindiquímica, findada a greve a busca tornou-se assegurar a decisão do TRT e continuar a luta pela readmissão dos que foram injustamente demitidos, em boletim do Grave, o Sindiquímica informou:

assumimos o seguinte compromisso: manter a luta nas fábricas, manter economicamente os demitidos e impedir novas demissões. Continuar a luta para garantir a decisão do TRT. Voltamos de cabeça erguida e com os olhos voltados para a frente e nunca esqueceremos de 27/08 a 12/09/85, quando pela 1º vez, parou um pólo petroquímico no mundo e quando nasceu uma nova classe operária na Bahia.<sup>118</sup>

No fim das contas, a greve terminou, mas o seu resultado resistiu, impulsionado pela demissão injusta de muitos trabalhadores, a luta continuou. E este conflito serviu para fortalecer as lideranças sindicais mais combativas. A aparente derrota, para a massa trabalhadora, foi mais percebida como um aviltamento imposto pelos empregadores do que como o resultado de erros do movimento.<sup>119</sup>

#### **4.2.5 A repressão, as dispensas e “listas sujas” dos trabalhadores grevistas**

A partir do momento que as fábricas retomaram aos poucos o controle de suas plantas, as demissões começaram, no dia 30 de agosto, por exemplo, a COPENE anunciou a demissão de 60 trabalhadores. A motivação para os desligamentos girava na ocupação feita, que foi rotulada como falta grave. Visto que a recusa intransigente da gerência em ceder o controle das plantas aos operários havia levado os trabalhadores a desafiar abertamente a autoridade da fábrica, o que criou o precedente para embasar centenas de demissões.<sup>120</sup>

As demissões atingiram majoritariamente empregados qualificados em funções de supervisão ou coordenação, incluindo, sobretudo, cipeiros e ativistas sindicais. Embora o desligamento de diretores sindicais já viesse ocorrendo gradualmente em campanhas anteriores, o movimento de desestabilização do movimento e dos sindicatos intensificou-se, resultando na dispensa de praticamente todos os seus ativistas em certas empresas, mesmo aqueles com imunidade legal, chegando ao ponto de negar acesso de diretores sindicais às instalações.<sup>121</sup>

---

<sup>118</sup> SINDIQUIMICA. **Boletim Semanal Grave**. 13 de setembro de 1985.

<sup>119</sup> GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **DESOBEDIÊNCIA E CIDADANIA OPERÁRIAS: O Conflito Industrial em Camaçari no ano de 1985 I**. Caderno CRH, n. 14, p.47-71, jan./jul., 1991. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/2462/1/CadCRH-2007-381%20S.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2025. p. 59.

<sup>120</sup> *Ibidem*. p.57.

<sup>121</sup> PINHEIRO, José. Memorial SINDIQUIMICA. **A greve do polo de 1985..** 2012. p. 19.

Estas dispensas no Polo Petroquímico de Camaçari foram orquestradas pela Divisão de Informações (DIVIN) da Petrobras, que centralizava informações enviadas pelas Divisões de Relações Industriais (DIRINs) das empresas do complexo. Por isso, as demissões carregavam o peso da inclusão dos nomes dos trabalhadores em “listas negras” mantidas pelos seus serviços de informações.<sup>122</sup>

Para amparar os companheiros demitidos e reivindicar suas reintegrações, o Sindiquímica promoveu diversas mobilizações. Como parte dessas ações, o sindicato solicitou que os trabalhadores que tivessem condições destinassem o saldo de um dia de seu trabalho para apoiar os desligados.<sup>123</sup> Adicionalmente, organizaram-se múltiplas manifestações pela reintegração destes trabalhadores, inclusive uma caravana de 80 dos demitidos para Brasília.<sup>124</sup> Afirmavam que “demissão por greve é fascismo”, e buscavam a todo custo reverter essas demissões arbitrárias e ilegais.

O boletim do Sindiquímica registra que houveram 171 demissões por justa causa, estas representaram o pontapé inicial de uma repressão sistemática. A inclusão desses indivíduos em listas sujas foi fator determinante desta opressão, condenando esses petroquímicos desligados após a greve de 1985 a nunca mais conseguir emprego no setor. Suas narrativas revelam uma exaustiva busca por trabalho, que se estendeu por diversos estados, sempre frustrada pelo implícito acordo entre os empregadores de não contratar grevistas.<sup>125</sup>

Interrompia-se aí, qualquer possibilidade do operário ser admitido em outra empresa do Polo de Camaçari ou do resto do país. Era uma forma de controle vil, uma conduta antissindical e acima de tudo política, pois buscando estabelecer o domínio sobre a massa trabalhadora, o patronato isolava o militante ao ostracismo e tentava inviabilizar a organização sindical como representante legítima dos trabalhadores.

Em boletim, um ano após a greve foi publicada uma carta que trazia o desabafo dos afastados:

Nossa situação continua desequilibrada, sem emprego e com sérias dificuldades. Hoje, nossa preocupação se volta para vocês que continuam na ativa. Com o quadro de pessoal reduzido, as pressões psicológicas e a constante falta de respeito, o perigo aumentou muito. Lembrem-se de nós demitidos, não como coitados ou prejudicados, nem culpem o Sindicato, porque o Sindicato somos nós e fomos nós que decidimos

---

<sup>122</sup> Ibidem.

<sup>123</sup> SINDIQUIMICA. **Boletim Semanal Greve**. 23 de setembro de 1985.

<sup>124</sup> SINDIQUIMICA. **Boletim Semanal Greve**. 15 de outubro de 1985.

<sup>125</sup> SAMPAIO, Iamara Andrade. **Petroquímicos e a greve geral de 1985**. 2007. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007. p. 127.

pela greve. Não destruíam de forma nenhuma o que temos de mais importante, o Sindicato, pois é isso que o patrão quer.<sup>126</sup>

A luta destes que injustamente perderam seus empregos perdurou por muitos anos, em 1988 encontrou-se respaldo na Constituição Federal (ADCT, art. 8º, §§ 2º e 5º) que garantia benefícios a trabalhadores, dirigentes e representantes sindicais do setor privado que foram punidos, demitidos ou afastados de suas funções por razões estritamente políticas, incluído também os que foram impedidos de trabalhar devido a pressões explícitas ou ações sigilosas do governo. Para regulamentar este artigo em 2002 foi aprovada a lei 10.559, assim surgiu a comissão de anistia.

Em 2008 e 2012, a 8ª e a 54ª Caravana da Anistia, respectivamente, sediaram a análise dos processos de 171 empregados demitidos do Polo Petroquímico de Camaçari. Durante as sessões predominou a emoção de várias famílias que esperavam há anos que a justiça fosse feita. Os anistiados receberam do Estado brasileiro a declaração da condição de anistiados políticos, o direito de contagem de tempo de serviço, e muitos a reparação econômica.<sup>127</sup>

A sessão de 2012 ocorreu em Camaçari, cercada de faixas com os dizeres: “a única luta que se perde é a que se abandona”<sup>128</sup>, para eles, a luta foi árdua e durou quase 30 anos, no entanto, é impossível auferir por quanto tempo o legado deste movimento vai durar. Eles conseguiram fazer algo jamais visto antes, as suas conquistas e derrotas permeiam o imaginário e ainda se fazem presentes no Polo Petroquímico de Camaçari.

#### 4.3 A DEFLAGRAÇÃO DA GREVE EM 2023

A última tentativa de mobilização em maior escala a acontecer no Complexo de Camaçari, desvinculada de crises específicas de empresas, ocorreu em 2023. Naquele ano, o Sindicato dos Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial de Camaçari (SINDTICCC) empreendeu uma campanha salarial com o objetivo de buscar a equiparação salarial para os trabalhadores da mesma categoria na cidade de Candeias. Este movimento ecoava pedidos históricos de equiparação, como os realizados por químicos e petroquímicos em 1985.

---

<sup>126</sup> SINDIQUIMICA. **Boletim Semanal Greve**. 19 de agosto de 1986.

<sup>127</sup> PINHEIRO, José. Memorial SINDIQUIMICA. **A greve do polo de 1985**. 2012. p. 21.

<sup>128</sup> <https://www.flickr.com/photos/armazemmemoria/albums/72157639595692523/with/11859163413>

A pauta de reivindicações do SINDTICCC era ambiciosa, buscando um reajuste de 32%, a ser pago em duas parcelas de 16%, para que a equiparação salarial fosse efetivada. No entanto, a proposta patronal se mostrava consideravelmente distante, oferecendo um aumento de apenas 4,36%. Essa disparidade marcou o início de uma intensa campanha salarial, que mobilizou a categoria em busca de melhores condições.

O presidente do Sindiquímica, presente em negociações de acordo com as atas de audiências, em apoio ao movimento no Polo justificou ao Jornal Tribuna o porquê desta pretensão:

Ao longo desses sete anos, antes e durante e posterior a pandemia, não houve nenhum acordo com o sindicato patronal e os patrões se aproveitaram da situação desde o golpe de Dilma para cá. Então há um acumulado de perda salarial de em torno de 50%. Baixamos, demos opções e nenhuma foi aceita.<sup>129</sup>

Após várias rodadas de negociação, a bancada laboral manteve sua proposta de 32% de reajuste salarial, o que levou a um impasse com a bancada patronal, que, por sua vez, manteve a posição já apresentada anteriormente. Diante da falta de consenso, as partes decidiram que as negociações prosseguiriam com a mediação do Ministério Público do Trabalho (MPT).

Mesmo com a mediação do MPT, iniciada com a primeira audiência em 30 de maio de 2023, as propostas apresentadas pelas partes permaneceram inalteradas, havendo a única mudança na audiência de 6 de junho de 2023, quando a bancada patronal ofereceu 1% de ganho real para os trabalhadores qualificados e a inflação para os demais. No entanto, a bancada laboral, representada pelo SINDTICCC, continuou a rejeitar essa proposta, reiterando a demanda por 32% de reajuste. Em face dessa persistência e para justificar sua recusa em atender o pleito, a bancada patronal declarou:

O sindicato patronal SINDUSCON informa a impossibilidade de atendimento do pleito laboral considerando que está limitado pela previsão contratual com os tomadores de serviços e com a prática predatória de aplicação de convenções coletivas de sindicatos que não representam a categoria de manutenção e montagem industrial, cujas tabelas salariais são totalmente inadequadas no que concerne as funções da categoria. A par disso os pisos salariais têm valores infinitamente inferiores.<sup>130</sup>

Logo, não chegando em comum acordo o sindicato patronal requereu o arquivamento da mediação feita pelo MPT, além de alegar ainda que o SINDTICCC estava sendo antissindical ao promover paralisações dos trabalhadores durante as negociações:

---

<sup>129</sup> **Funcionários do Polo de Camaçari ameaçam greve.** Tribuna. Disponível em: <<https://www.trbn.com.br/materia/184687/funcionarios-do-polo-de-camacari-ameacam-greve>>. Acesso em: 11 jun. 2025.

<sup>130</sup> **DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE** Nº DCG-DCG-0000984-18.2023.5.05.0000.

Em que pese a boa vontade do peticionante no sentido de negociar com o SINDTICCC a nova convenção coletiva da categoria, o sindicato laboral vem incitando repetidamente os trabalhadores a promover paralisações, prejudicando as empresas representadas pelo SINDUSCON. A atitude do SINDTICCC é flagrantemente antinegocial, razão pela qual o SINDUSCON agradece todos os esforços até então envidados pelo Ministério Público do Trabalho, mas requer o arquivamento do presente procedimento. Em tempo, informa que possesguirá negociando diretamente com o sindicato laboral a fim de que cheguem a um consenso quanto às normas coletivas da categoria.<sup>131</sup>

Considerando o panorama de todas as tratativas, que se estenderam por diversas rodadas, o processo de negociação compreendeu, ao todo, 5 mesas de negociação diretas nos dias: 19/04/2023, 27/04/2023, 04/05/2023, 18/05/2023 e 25/05/2023, e mais 2 mesas mediadas pelo MPT: 30/05/2023 e 06/06/2023. No fim, a irredutibilidade de ambos os lados, somada à busca por um reajuste que o sindicato patronal considerava oito vezes acima da inflação, culminou em uma negociação sem sucesso. Como resultado desse impasse prolongado, em 16 de junho de 2023, diante da frustração com o andamento das negociações, uma assembleia geral decidiu por unanimidade pela cessação coletiva do trabalho a partir do dia 21 se não houvesse nenhuma contraproposta.<sup>132</sup>

Dessa forma, no dia 21 de junho de 2023, ocorreu a paralisação dos trabalhadores abarcados pelo SINDTICCC, sendo em sua maioria os trabalhadores da manutenção e montagem industrial das empresas do Polo de Camaçari. No dia 22, ocorreu uma audiência de conciliação do dissídio coletivo no qual o sindicato se comprometeu a garantir o retorno de um percentual mínimo de 30% dos trabalhadores a fim de dar manutenção em máquinas e equipamentos essenciais, que não podem ser paralisados, sob pena de comprometer a segurança do local de trabalho.

A bancada patronal, utilizando o mesmo argumento de paralisações anteriores à greve propriamente dita, requereu a abusividade e ilegalidade do movimento. No entanto, o parecer do Ministério Público do Trabalho (MPT) divergiu:

Embora os autos noticiem a ocorrência de paralisações durante as negociações, o fato é que a norma coletiva anterior perdeu a vigência; existe uma pauta reivindicatória de natureza econômica subjacente; e as partes já solucionaram em parte a questão da manutenção das atividades inadiáveis, com a indicação do percentual mínimo de 30% de efetivo nas unidades fabris. Além disso, a greve foi deflagrada depois que o polo patronal deixou expressa a impossibilidade de atendimento da pauta profissional. E isso evidencia o esgotamento – ao menos temporário – das vias negociais. Desse modo, embora se verifique uma ou outra exigência formal descumprida – a

---

<sup>131</sup> **Ibidem.**

<sup>132</sup> <https://drive.google.com/file/d/1XkMLQp8ip9-8yT4A6GKQr01VngVIVLTO/view>

exemplo de “miniparalisações” enquanto as vias negociais não tinham sido esgotadas – o movimento tem justificativa econômica e fundamento legal para a sua deflagração.<sup>133</sup>

Assim, o MPT, em seu parecer, realizou uma análise aprofundada da situação, ponderando todos os elementos apresentados. O órgão ministerial concluiu que o movimento grevista não se configurava como abusivo, apesar de identificar o descumprimento de certas formalidades durante o processo. Essa decisão foi fundamentada na avaliação de que, independentemente das questões protocolares, a greve possuía uma justificativa econômica sólida e amparo legal para sua deflagração, considerando o contexto de negociações esgotadas e a existência de uma pauta reivindicatória legítima após o término da vigência da norma coletiva anterior.

Portanto, reconhecendo assim a greve como não abusiva, em 03 de julho foi homologado o acordo parcial propôs o reajuste salarial da inflação de 4,36% mais um 'ganho real', totalizando 8,72% (oito vírgula setenta e dois por cento), para os oficiais de manutenção complementar e para os profissionais qualificados de manutenção especializada, mantendo o índice de 4,36% para os demais integrantes da categoria profissional, além de outros reajustes na cesta básica, PLR e Prêmio de Parada, bem como de redução da participação do plano de saúde.

Embora o acordo não tenha atendido integralmente as reivindicações iniciais da bancada laboral, representou uma conquista significativa, especialmente para parte da categoria, e demonstrou a efetividade da mobilização dos trabalhadores. Contudo, essa resolução não marcou o fim das tensões. Em publicação no site do Sindicato, de 27 de janeiro de 2024, buscavam impedir “mais um abuso da Braskem” (antiga COPENE), ao estarem desrespeitando a decisão sobre a compensação dos dias de greve.<sup>134</sup> O que de certa forma, acaba por se assemelhar ao movimento de 1985, onde mesmo que no final exista um “sucesso”, um acordo, o outro lado da relação laboral continua a dificultar o processo.

Portanto, mesmo que desde o primeiro dia o sindicato tenha fornecido o contingente necessário para não parar totalmente as atividades, existiu uma greve, houve uma mobilização coletiva, ainda que de certa forma inibida e sem o alarde de mobilizações anteriores, o movimento aconteceu.

---

<sup>133</sup> DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE N° DCG-DCG-0000984-18.2023.5.05.0000.

<sup>134</sup> SINDTICCC. SINDTICCC continua mobilizado para impedir compensação ilegal do Polo Petroquímico. 2024. Disponível em: <<https://sindticccba.org.br/index.php/2024/01/27/sindticcc-continua-mobilizado-para-impedir-compensacao-ilegal-no-polo-petroquimico/>>. Acesso em: 11 jun. 2025.

No entanto, o seu intento de equiparação salarial completa não se concretizou, visto que o reajuste formalizado ao final da campanha foi de 8,72%, sendo este o dobro do que a patronal ofereceu, mas significativamente abaixo dos 32% pretendidos<sup>135</sup> mas, é importante notar que a convenção coletiva de 2023 se destaca como a que apresentou o maior reajuste entre as últimas três.

#### 4.4 MOBILIZAÇÕES SINDICAIS COMPARADAS: OS SENTIDOS DA GREVE E A FORÇA DA AÇÃO COLETIVA NO SISTEMA CAPITALISTA

A formação de grandes contingentes de trabalhadores em polos industriais instaura um campo fértil para a emergência de conflitos e, conseqüentemente, da ação coletiva. Nesses ambientes, a complexidade das relações se aprofunda, pois o conflito não se limita à dicotomia entre trabalhador e patrão. As próprias hierarquias pautadas na estrutura da pirâmide de trabalho capitalista engendram conflitos internos, em que divisões entre diferentes categorias de trabalhadores, como as de técnicos e peões, podem gerar tensões e disputas que se somam a separação de classes e o enfraquecimento do movimento coletivo como um todo.<sup>136</sup>

Portanto, a superação destes embates, para união em prol de um bem comum, se torna um êxito e a análise destes movimentos sugere que a avaliação de uma "vitória" em contextos de greve vai além dos números imediatos. Por exemplo, em ambos os casos, a improcedência do pedido de abusividade da greve pelo TRT conferiu legitimidade ao movimento, um ganho significativo em si.

Similarmente, a conquista de um reajuste que supera a proposta inicial da patronal demonstra, inequivocamente, a capacidade de pressão e a força da mobilização sindical. Esta mobilização, por sua própria existência e pela sua capacidade de organização e pressão, representa um avanço significativo na afirmação do poder coletivo da classe trabalhadora no sistema capitalista.

A união da classe operária é, sem dúvida, um dos pilares centrais que dão sentido à greve. É por meio dela que os trabalhadores se fortalecem, buscam a reafirmação de seus direitos e conquistam os avanços que, de outra forma, não lhes seriam concedidos. Compreendendo essa

---

<sup>135</sup> GARCEZ, Antonio Carlos. **Jornal Pau na Gata | agosto 2023 | SINDTICCC - BA**. Disponível em: <<https://sindticccba.org.br/index.php/2023/08/10/jornal-pau-na-gata-agosto-2023/>>. Acesso em: 11 jun. 2025.

<sup>136</sup> GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo; AGIER, Michel. **Identities em conflito: técnicos e peões na petroquímica da Bahia**. RBCS 13. 1990. p. 51-68.

dinâmica, o Sindiquímica, em seu boletim, iniciou uma série de artigos para debater as lições da greve de 1985:

Uma das questões mais evidenciadas na greve foi que as duas classes em luta, operários e capitalistas, são inconciliáveis.

Como pode conciliar aquele que produz com aquela que o explora e se apropria do fruto do seu trabalho?

Os patrões sempre tentam esconder este caráter da sociedade capitalista exatamente porque o desconhecimento dele por parte dos operários é um fator importantíssimo para a continuidade da dominação e exploração. Para eles é necessário que os operários admitam a possibilidade da "paz entre o capital e o trabalho" e o "pacto social" e se desarmem frente ao seu mais ferrenho inimigo.

[...]

Obtivemos vitórias econômicas e políticas e, como em toda batalha, tivemos baixas. NADA TEMOS DO QUE NOS ARREPENDER, NEM DO QUE NOS ENVERGONHAR, POIS ESTAMOS CUMPRINDO NOSSA MISSÃO HISTÓRICA: A LUTA PELO FIM DE TODA A EXPLORAÇÃO.<sup>137</sup>

Logo, a greve se constitui como um desenvolvimento, como a lição, de entender o trabalhador como ser, como parte de uma classe, como parte de uma categoria, de um coletivo que em conjunto busca pela mesma missão.

No entanto, o avanço do neoliberalismo acabou por fragmentar um pouco essa percepção de unidade e ação coletiva, a transformação do mercado de trabalho, com a prevalência da terceirização e a proliferação da pejetização, reconfigurou profundamente a dinâmica das relações laborais, essa pulverização de certa forma ataca a própria essência da luta de classes, enfraquecendo a base que outrora sustenta o sindicalismo e o coletivo em si.

Esta pulverização reflete nas pessoas e em como estão se tornando mais narcisistas, o que gera a um individualismo que também reflete nas reivindicações coletivas:

Nessa nova configuração capitalista da sociedade de serviços, a expansão dos traços narcisistas desfavorece a identificação do coletivo, tornado autocentrado no imediato e na indiferença em relação ao passado e ao futuro. Com isso, o conceito de coletivo (grupo laboral, categoria profissional e classe social) encontra-se comprometido pelo avanço da cultura narcisista que tanto desincentiva a filiação às instituições tradicionais de representação laboral como corrói as bases do sistema de relações entre o capital e trabalho.<sup>138</sup>

O individualismo exacerba a ideia de "cada um por si", dificultando a união necessária para a defesa de pautas que beneficiam um grupo maior. Isso se reflete na menor adesão a greves, na desmotivação para participar de assembleias e na dificuldade de se solidarizar com as causas

---

<sup>137</sup> SINDIQUIMICA. **Boletim Semanal Greve**. 27 de dezembro de 1985.

<sup>138</sup> POCHMANN, Marcio. **O sindicato tem futuro?** 1. ed.— São Paulo: Expressão Popular, Fundação Rosa Luxemburgo, 2022. p. 175.

de colegas. O "eu" se sobrepõe ao "nós", fragilizando a força do coletivo e, conseqüentemente, a capacidade de pressão para conquistas significativas.

Esse enfraquecimento do coletivo também se manifesta na deterioração da imagem e da força dos próprios sindicatos, essa fragilização tem um impacto direto e severo no financiamento dessas entidades, que já foram duramente afetadas pela reforma trabalhista e pela desobrigação da contribuição sindical. Paira uma imagem de que os sindicatos não são eficazes ou, pior, que não servem para nada. Essa percepção negativa afasta ainda mais os trabalhadores, criando um ciclo vicioso de desengajamento e perda de representatividade, que culmina na falta de financiamento e, portanto, acaba por não poder ser de fato representativo ao seu máximo.

No entanto, é fundamental reconhecer que, mesmo diante desse cenário adverso e da percepção negativa que paira sobre essas entidades, a essência da luta por direitos trabalhistas persiste e todas as conquistas dos movimentos analisados, apesar dos inúmeros percalços inerentes ao trabalho em um mundo capitalista, acabam por ser tijolos que são colocados em um muro construído lentamente para assegurar os trabalhadores. A greve de 1985 não finalizou a repressão dos empregadores do Polo Petroquímico, mas ela fortaleceu os trabalhadores que se viram capaz de enfrentar esta gestão pela primeira vez. A greve de 2023 não assegurou o reajuste pretendido, mas conquistou o maior reajuste em anos. Todos os resultados que nascem em uma greve viram alicerces para os conflitos que estão por vir.

E de certa forma, a este par que o movimento grevista se encontra nesta sociedade entranhada pelo capitalismo, a luta busca conquistas imediatas pois o resultado do trabalho precisa ser célere, para que os seus frutos sejam colhidos por aquele que plantou. Mas a cada irrigada que é dada na terra, aquela árvore cresce e se fortifica, podem ser precisos 30 anos para perdoar aqueles responsáveis por preparar o solo, mas a árvore sempre voltará a dar frutos

Mesmo que a greve não ostente mais o mesmo poder de pressão social de outrora, sua relevância para a busca por conquistas é inegável, a greve, portanto, transcende a busca por um resultado imediato. Ela é a materialização da força da ação coletiva, o momento em que os trabalhadores, unidos, desafiam o sistema e reafirmam a necessidade de um contraponto ao poder do capital. É nesse sentido que a greve adquire seu profundo significado, não apenas como ferramenta de negociação, mas como um ato de resistência e construção contínua de direitos dentro do sistema capitalista.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise dos capítulos anteriores, torna-se evidente que o direito de greve possui uma natureza jurídica que evoluiu significativamente ao longo do tempo. As forças políticas desempenharam um papel crucial nessa transformação: de um ato considerado delito, a greve passou a ser entendida como uma liberdade e, hoje, é um direito garantido aos trabalhadores pela Constituição Federal.

Essa evolução permitiu que a greve se consolidasse como um poderoso instrumento de pressão, trabalhista e social. Embora a Constituição Federal outorgue ampla autonomia aos trabalhadores para decidirem sobre a oportunidade e os interesses a serem defendidos por meio da greve, é importante ressaltar que não se trata de um direito irrestrito. As normas infraconstitucionais estabelecem requisitos e limites para o seu exercício. Contudo, esses não são incompatíveis com a amplitude do mandamento constitucional; servem, na verdade, como uma mediação essencial entre os interesses conflitantes inerentes à relação capital-trabalho, assim como toda a legislação laboral busca esse equilíbrio. Em suma, a greve é um meio legítimo e eficaz de os trabalhadores pressionarem por seus direitos e melhores condições, desde que observados os limites legais.

Nesse sentido, e aprofundando a análise, percebe-se que as características intrínsecas do Polo Petroquímico de Camaçari, como o cotidiano, as condições de trabalho, a cultura de aceitação dos riscos, revelam peculiaridades cruciais que se configuraram como as causas ou elementos desencadeadores dos conflitos analisados, materializando a teoria da greve na realidade concreta desse complexo petroquímico.

A análise das mobilizações grevistas no Polo Petroquímico de Camaçari, em 1985 e 2023, revela não apenas a persistência de demandas históricas, mas também as transformações nas dinâmicas de luta dos trabalhadores ao longo do tempo. A greve de 1985, marcada por uma forte organização sindical e uma mobilização efetiva, resultou em conquistas significativas para os trabalhadores, apesar da repressão e das demissões em massa que se seguiram. Este movimento não apenas estabeleceu um marco na luta trabalhista local, mas também fomentou uma nova identidade coletiva entre os trabalhadores e uma resiliência que se manifestaria na longa e vitoriosa luta pela anistia. A experiência de 1985 sublinha que a repressão, embora brutal, pode paradoxalmente fortalecer a consciência de classe e impulsionar novas e mais combativas formas de organização.

Por outro lado, o movimento de greve em 2023, embora algumas vitórias tenham sido alcançadas, evidencia a fragilidade das mobilizações contemporâneas em comparação com o passado. O contexto atual, caracterizado por uma maior fragmentação e desafios na organização sindical, limita a capacidade de mobilização e a eficácia das reivindicações. No entanto, mesmo diante das dificuldades, a luta por melhores condições de trabalho e a busca por justiça social permanecem vivas, refletindo a resiliência da classe trabalhadora.

A análise de um movimento mais recente expôs os desafios mais sutis e estruturais que permeiam a ação coletiva contemporânea. O avanço do neoliberalismo, com a proliferação da terceirização e a fragmentação dos vínculos empregatícios, enfraqueceu o tecido laboral e fomentou um individualismo que dificulta a união em prol de pautas coletivas. A erosão da imagem e do financiamento sindical, criou um ciclo de desengajamento que exige uma reavaliação constante das estratégias de mobilização. Nesse contexto de desafios estruturais, observa-se, inclusive, que a jurisprudência do TST tem consolidado o entendimento de que as greves de caráter político são consideradas ilícitas, um fator adicional que fragiliza as mobilizações trabalhistas. Portanto, a luta desloca-se de uma confrontação direta com a repressão para uma batalha interna pela reconstrução da solidariedade e da identidade de classe em um ambiente de trabalho cada vez mais precarizado.

Por fim, percebe-se que a avaliação de uma "vitória" em contextos de greve transcende os ganhos econômicos imediatos. O reconhecimento da legalidade do movimento, a capacidade de mobilização e a conquista de reajustes que superam as propostas iniciais patronais são, em si, avanços significativos na afirmação do poder coletivo da classe trabalhadora. Cada movimento paredista, independentemente de seu resultado imediato, contribui para uma acumulação histórica de consciência, experiência e base para futuras reivindicações. A greve de 1985 fortaleceu os trabalhadores, conferindo-lhes a capacidade de enfrentar a gestão pela primeira vez. A greve de 2023, mesmo com desafios, conquistou um reajuste notável. Essa perspectiva redefine o conceito de "sucesso" em termos de um processo contínuo de empoderamento da classe trabalhadora, onde a luta em si é um fim, não apenas um meio, e a resiliência é a maior vitória.

Em suma, a comparação entre as greves de 1985 e 2023 ilustra a evolução das relações de trabalho e a importância da solidariedade entre os trabalhadores. As lições do passado continuam a moldar as estratégias e as expectativas do movimento sindical, reafirmando que a luta por direitos e dignidade no trabalho é um processo contínuo e necessário, frente ao sistema

capitalista. Enquanto houver descontento haverá união, enquanto houver união haverá luta. O direito de greve é assegurado para o elo mais fraco ter uma forma de pedir. Em 1985, isso aconteceu, em 2023, também, e continuará a acontecer.

## REFERÊNCIAS

AGIER, Michel; GUIMARÃES, A. S. Antônio. **Identidades em conflito: técnicos e peões na Petroquímica da Bahia**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, p. 54, 1990.

ALMEIDA, Iêda Silva de; MAIA, Helena Fraga. **Perfil clínico epidemiológico de acidentados no pólo petroquímico de Camaçari, Bahia**. Revista Baiana de Saúde Pública, v. 33, abr.-jun. 2009. Disponível em: [https://rbsp.sesab.ba.gov.br/index.php/rbsp/article/view/210/pdf\\_25](https://rbsp.sesab.ba.gov.br/index.php/rbsp/article/view/210/pdf_25). Acesso em: 27 abr. 2025.

AZEVEDO, Anna Carolina de Oliveira. **A Organização dos Trabalhadores no Local de Trabalho: Análise da Disciplina Jurídica no Brasil e na Itália**. Revista da Faculdade Mineira de Direito, v. 17, n. 34, p. 7, 2014.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Rio de Janeiro, 10 nov 1937.

\_\_\_\_\_. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Rio de Janeiro, 18 set 1946.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. **Promulga o Código Penal**. Rio de Janeiro, 11 out 1890.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 1162, de 12 de dezembro de 1890. **Altera a relação dos arts 205 e 206 do Código Penal**. Rio de Janeiro, 12 dez 1890.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de setembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, 7 dez 1940.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Rio de Janeiro, mai 1943. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 22 mar. 2025.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 9.070, de 15 de março de 1946. **Dispõe sobre a suspensão ou abandono coletivo do trabalho e dá outras providências.** Rio de Janeiro, 15 mar 1946.

\_\_\_\_\_. Lei n. 4.330, de 1º de junho de 1964. **Regula o direito de greve, na forma do art. 158, da Constituição Federal.** Brasília, 01 jun 1964.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989. **Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.** Brasília. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7783.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7783.htm). Acesso em: 22 mar. 2025.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. **Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.** Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhadorpat>. Acesso em: 1 jun. 2025.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. **Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).** Brasília. 2022. Disponível em: [https://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged\\_isper/index.php](https://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php). Acesso em: 25 abr. 2025.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Industrial Anual (PIA) 2016.** Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=71719>. Acesso em: 21 abr. 2025.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. **Dissídio Coletivo de Greve n 1000376-17.2018.5.00.0000.** Redator Ministro Ives Gandra Martins. Brasília, DF, DEJT de 17/02/2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/1212824691>. Acesso em: 22 mar. 2025.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Direito sindical.** 7. ed. São Paulo: LTr, 2018.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **Dimensões da crise do sindicalismo brasileiro.** Cadernos CRH, Salvador, v. 28, dez. 2015. p. 501.

COFIC. Comitê de Fomento Industrial de Camaçari. **O Polo Industrial de Camaçari.** Disponível em: <https://www.coficpolo.com.br/pagina.php?p=39>. Acesso em: 17 abr. 2025.

\_\_\_\_\_. Comitê de Fomento Industrial de Camaçari. **SSMA.** Disponível em: [endereço omitido]. Acesso em: 27 abr. 2025.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTR, 2019. p. 1716.

DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia. **A petroquímica da Bahia em uma perspectiva histórica**. Bahia Análise & Dados, Salvador, v. 17, n. 2, jul./set. 2007. p. 934.

FRANCO, Tânia. **Trabalho e saúde no polo industrial de Camaçari**. Caderno CRH, n. 15, p. 27-46, jul./dez. 1991.

GARCEZ, Antônio Carlos. **Jornal Pau na Gata | agosto 2023 | SINDTICCC - BA**. Disponível em: <https://sindticccba.org.br/index.php/2023/08/10/jornal-pau-na-gata-agosto-2023/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

GUIMARÃES, A. S. Antônio. **Gestão de Trabalho na Indústria Petroquímica (A Forma Geral e a Variante Paternalista)**, 1988. p. 56.

\_\_\_\_\_, Antônio Sérgio Alfredo. **DESOBEDIÊNCIA E CIDADANIA OPERÁRIAS: O Conflito Industrial em Camaçari no ano de 1985 I**. Caderno CRH, n. 14, jan./jul. 1991. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/2462/1/CadCRH-2007-381%20S.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2025.

KAUFMANN, Marcus de Oliveira. **Da formal representação à efetiva representatividade sindical**. Revista TST, Brasília, vol. 76, n. 2, abr./jun. 2010. p. 118.

LEITE, Carlos Bezerra et al. **A greve política e seu tratamento jurídico no Brasil**. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/6000>. Acesso em: 22 mar. 2025.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito de greve no Brasil**. Revista de informação legislativa, v. 16, n. 64, p. 221-234, 2025. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181178>. Acesso em: 22 mar. 2025.

MACEDO, Regiane de Moura. **A Liberdade Sindical e a Contratualização da Greve: Contribuições a Partir da Crítica da Forma Jurídica**. In: NUNES, César Augusto R. et al. (org.). Anais de Artigos Completos do VII CIDH Coimbra 2022 - Volume 10. Campinas/Jundiaí: Brasflica / Edições Brasil, 2023. p. 358.

MANFREDI, Silvia Maria. **Leitura e construção de uma história da educação sindical - Brasil 1945/1990**. 1994. Tese (Livre Docência) – Faculdade de Educação da Universidade de Campinas, Campinas, 1994. p. 106.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. 15. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book.

MARTINS, Luciano; THÈRY, Hervé. **A problemática dos "Pólos de Desenvolvimento" e a experiência de Camaçari**. Paris: Centre National de la Recherche Scientifique, 1981. apud SPINOLA, Noelio Dantaslé. A petroquímica da Bahia em uma perspectiva histórica. Salvador: SEI, 2007. p. 905.

MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. 39. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p. 574.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: livro I**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 474.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Os clássicos argumentos contra a greve**. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/os-classicos-argumentos-contr-a-greve>. Acesso em: 25 mar. 2025.

MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905. p. 61.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NEPP. Brasil 1987: **Relatório da situação social do país**. Campinas: Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da Universidade Estadual de Campinas. p. 132-134. Dados retirados a partir das Tabelas 1, 2 e 3. Disponível em [https://nepp.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/57/2024/10/Livro\\_Brasil1987.pdf](https://nepp.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/57/2024/10/Livro_Brasil1987.pdf). Acesso em 02 jun. 2025.

NETTO, José. Paulo. **Pequena história da ditadura militar brasileira (1964-1985)**. São Paulo: Cortez, 2014. p. 82.

NORONHA, Ceci Villar; CARVALHO, Fernando Martins. **Camaçari: migração e investimentos em saúde sob a égide do capital monopolista**. Revista Baiana de Saúde Pública, 1985. p. 32.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 155. Segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente do trabalho**. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, São Paulo. Disponível em: [https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT\\_155.html](https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_155.html). Acesso em: 22 mar. 2025.

\_\_\_\_\_. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Liberdade Sindical - Recopilação de decisões e princípios do Comitê de Liberdade Sindical do Conselho de Administração da OIT**. 1. ed. Genebra, 1997. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/publications/liberdadesindical-recopilacao-de-decisoes-e-principios-do-comite-de>. Acesso em: 22 mar. 2025.

OLIVEIRA, Adary. **O Pólo Petroquímico de Camaçari: industrialização, crescimento econômico e desenvolvimento regional**. 1. ed. Salvador: P555 Edições, 2006. v. 1000. p. 56.

PASSOS, Francisco Uchoa; CARVALHO, Elisio. **Segurança de processos no pólo de Camaçari/Bahia - uma investigação dos programas de empresas químicas e petroquímicas**. Revista Gestão e Planejamento, Salvador, v. 12, n. 3, p. 793-812, set./dez. 2012.

PEREZ JÚNIOR, Floriano Blanco. **A indústria petroquímica na Bahia: breve enfoque histórico-analítico do Pólo Petroquímico de Camaçari**. 2009. 46 p. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009. p. 28.

PINHEIRO, José. **Memorial SINDIQUIMICA. A GREVE DO POLO DE 1985**. 2012. p. 16.

RANGEL, Maria. Ligia. **Workers' Health - Subjects' Identity and Representations of Health Risks in the Petrochemical Industry**. Cadernos Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, jul./set. 1993. p. 339.

REDAÇÃO. **Trabalhadores do Polo Petroquímico poderão entrar de greve na próxima semana**. Bahia Notícias. Bahianoticias.com.br. Disponível em:

<https://www.bahianoticias.com.br/municipios/noticia/34556-trabalhadores-do-polo-petroquimico-poderao-entrar-de-greve-na-proxima-semana>. Acesso em: 11 jun. 2025.

**Dossiê da Greve de 1985.** AtoM da Fundação Pedro Calmon. Disponível em: <http://www.atom.fpc.ba.gov.br/index.php/dossie-sobre-a-greve-dos-funcionarios-do-polo-petroquimico-de-camacari-no-ano-de-1985>. Acesso em: 6 jun. 2025.

RIBEIRO, Lélia Guimarães Carvalho. **A greve como legítimo direito de prejudicar.** In: FRANCO FILHO, Geogonor (coord.). Curso de Direito Coletivo do Trabalho. São Paulo: LTr, 1998. p. 100.

ROMITA, Arion Sayão. **Os direitos sociais na Constituição e outros estudos.** São Paulo: LTr, 1989. p. 269-270. Apud LEITE, Carlos Henrique B. Curso de Direito do Trabalho. 16. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p. 695. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621156/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

SANTANA, Marco Aurelio. **O "novo" e o "velho" sindicalismo: Análise de um debate.** Dossiê sindicalismo e corporativismo. In: Revista de Sociologia e Política. Curitiba, p. 19-35, 1998. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/viewFile/39274/24094>. Acesso em: 02 jun. 2025.

SINDIQUIMICA. **Acidente na Braskem, em Camaçari.** Bahia. Disponível em: <https://sindiquimica.org/noticias/acidente-na-braskem-em-camacari/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SINDIQUIMICA. **Boletim Semanal Grave.**

SINDTICCC. **SINDTICCC continua mobilizado para impedir compensação ilegal do Polo Petroquímico.** 2024. Disponível em: <https://sindticccbba.org.br/index.php/2024/01/27/sindticcc-continua-mobilizado-paraimpedir-compensacao-ilegal-no-polo-petroquimico/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. **Liberdade Sindical e Representação dos Trabalhadores nos Locais de Trabalho.** São Paulo: LTr, 1999. p. 68.

\_\_\_\_\_, José Francisco. **Liberdade sindical no Brasil: desafios e possibilidades.** Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 78, n. 2, p. 97-106, abr./jun. 2012.

SPINOLA, Noelio Dantaslé. **A petroquímica da Bahia em uma perspectiva histórica**. Bahia Análise & Dados, Salvador, v. 17, n. 2, jul./set. 2007. p. 894.

TRT5. **Ata da 7ª Sessão Presencial da SEDC - 03.07.2023**. Salvador, 2023. Disponível em: [https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/sistema/atas\\_colegiados/2023-08/ata-da-7a-sessao-presencial-da-sedc-03.07.2023.pdf](https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/sistema/atas_colegiados/2023-08/ata-da-7a-sessao-presencial-da-sedc-03.07.2023.pdf). Acesso em: 11 jun. 2025.

VIANA FILHO, Luiz. **Petroquímica e industrialização da Bahia (1967-1971)**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1984. p. 51.

VIANA, Márcio Túlio. **Conflitos coletivos de trabalho**. Revista do TST, Brasília, v. 66, jan./mar. 2000. p. 119-128.

\_\_\_\_\_. **Da greve ao boicote: os vários significados e as novas possibilidades de lutas operárias**. REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO, n. 50, p. 257, jul./set. 2007.